

PROCESSO N° 364 / 2025

Nome do Requerente: ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios		Matrícula:
Endereço: Rua: Chafic Murad, 712. Bairro Bento Ferreira. Vitória/ ES		Telefone:
CNPJ/CPF: 02.869.624/0001-75	Cargo ou Função:	Lotação:

ABERTURA DE PROCESSO PARA PAGAMENTO DE ANUIDADE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS – ANEPREM- EXERCÍCIO DE 2025.

[illegible]

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Timon- MA, 08 de agosto de 2025.

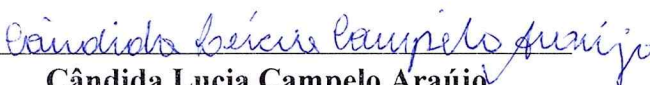
Ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon – IPMT

Sr. ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA

Prezado Presidente,

Solicito de Vossa Senhoria que autorize a abertura de processo administrativo, nos termos da legislação em vigor, para atendimento do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA anexo, destinada ao pagamento da taxa de anuidade da ANEPREM referente ao exercício/ano 2025, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.

Respeitosamente,


Cândida Lucia Campelo Araújo
Coordenadora Administrativa

À Coordenadora Administrativa
Sra. Cândida Lúcia Campelo

Timon/MA, 08 de agosto de 2025.

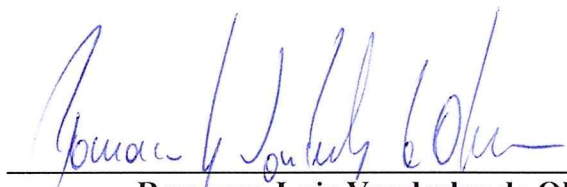
Prezada Coordenadora,

Tendo em vista a necessidade do pagamento de taxa de anuidade da ANEPREM ano 2025, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, para suprir as necessidades deste Instituto no Município de Timon- MA, mediante inexigibilidade de licitação, solicito as seguintes providências:

1. Instruir o processo com todas as informações necessárias para elaboração do estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso e, munido das informações, à elaboração e juntada do respectivo documento;
2. Apresentar estimativa de despesa, na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021;
3. Demonstrar a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com a contratação pretendida (dotação orçamentária);
4. Juntar comprovação de que o(a) contratado(a) preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, mediante juntada de documentação da empresa;
5. Justificar o preço e a razão da escolha do(a) contratado(a);
6. Solicitar e juntar aos autos parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos e assegure o correto enquadramento da contratação na respectiva modalidade, de acordo com os ditames oriundos da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação respectiva.

Realizadas as providências acima elencadas, que os autos retornem para verificação das exigências legais e autorização da presente contratação.

Respeitosamente,



Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Portaria nº 030/2025
Mat. 9119-9



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA

Proc. 364

Fis. 04

Assinatura 7

D.F.D. – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 364/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025

UNIDADE REQUISITANTE:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT.
SERVIDOR RESPONSÁVEL:	Cândida Lucia Campelo Araújo

I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:
A contratação pretendida justifica-se pelo objetivo, deste Instituto de Previdência, de ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa e técnica do Regime Próprio de Previdência Municipal.
II – OBJETO:
Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade referente ao pagamento da anuidade - referente ao ano de 2025 - da Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios (ANEPREM) do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.
III – DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO:
Exercício do ano de 2025.
IV – ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:
A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2025.
V - INDICAÇÃO DA EQUIPE DE LICITAÇÃO:
Agente de Contratação: Cândida Lucia Campelo Araújo Equipe de apoio: Thália Gaspar Araújo Equipe de apoio: Tainá Silva Rodrigues dos Santos
VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:
O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Anuidade - referente ao exercício de 2025 - da Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios (ANEPREM).

Timon/MA, 11 de agosto de 2025.



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 369
Fls. 05
Rubrica R.

Cândida Lucia Campelo Araújo

Cândida Lucia Campelo Araújo

Coordenadora Administrativa

Port. 0168/2025- GP

Mat. 9116-5



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 364
Fis. 06
Rubrica 7.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Processo Administrativo Nº 364/2025 - IPMT



Unidade Requisitante

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual do IPMT para o exercício 2025 e está formalizado no DFD.



Equipe de Planejamento

Cândida Lucia Campelo Araújo
Tainá Silva Rodrigues dos Santos



Problema Resumido

Necessidade do pagamento da anuidade - referente ao exercício de 2025 - da Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios (ANEPREM) do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação pretendida se dá pela necessidade de cumprir o objetivo, deste Instituto de Previdência, de ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa e técnica do Regime Próprio de Previdência Municipal. Sendo assim, a filiação na Associação Nacional de entidades de Previdência dos Estados e Municípios – ANEPREM- é essencial para a valorização do RPPS.

Com base no exposto, portanto, afirma-se que Estudo Técnico, como parte integrante desse processo, integra a fase de planejamento da contratação de elementos fundamentais para determinar o objeto da licitação, evidenciar a real necessidade da contratação Preliminar.



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

ipmt

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 364
Fls. 07
Rubrica 772

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon – IPMT, reconhece a importância de ser filiado a uma Associação, reconhecida nacionalmente, que tem como missão ampliar e promover a interação entre os RPPS de Estados e Municípios do Brasil, fortalecendo o desenvolvimento da capacidade administrativa e técnica de suas gestões, com a visão de ser uma associação de referência na representação e assessoramento dos RPPS do país.

Requisitos da Solução Contratada:

- a) Certificar a conformidade legal dos atos administrativos do RPPS com a legislação previdenciária em vigor, incluindo a Lei nº 14.133/2021, a Constituição Federal e as normas regulamentares pertinentes.
- b) Aprimorar a gestão do RPPS
- c) Qualificação dos servidores
- d) Fomentar uma gestão sustentável e responsável do Instituto de Previdência Própria.

Perigos e Efeitos da Não Contratação (Art. 18, § 1º, VII, Lei nº 14.133/2021) A não realização da contratação poderá ocasionar:

- a) Falta de qualificação dos servidores do RPPS, comprometendo a autonomia e a qualidade da gestão das atividades previdenciárias.
- b) Isolamento do IPMT- Timon em relação aos demais Institutos de Previdência do país.
- c) Atraso nas atualizações, notícias e informações acerca de Previdência o que gera um gargalo na gestão do Instituto e nos resultados para os segurados.

Particularidade da Contratação:

O objeto desta licitação é único, pois a Associação é nacional e, por se tratar de anuidade, é necessário que se faça anualmente. O que impacta diretamente na filiação do IPMT na ANEPREM.

Esses requisitos visam assegurar a escolha de uma solução técnica que atenda plenamente às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon - IPMT, garantindo eficiência, eficácia e segurança nas ações administrativas e financeiras.

SOLUÇÕES DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Após realizar estudos e análises detalhadas para identificar as opções de serviços no mercado que atendam às necessidades do IPMT, bem como critérios de economicidade, garantia de qualidade na execução dos serviços e preservação do interesse público, além das exigências do Ministério da Previdência foram avaliadas possibilidades:

A filiação na ANEPREM é fundamental para que o IPMT não se isole dos demais RPPS e consiga cumprir seu o objetivo de ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa e técnica do Regime Próprio de Previdência Municipal. Portanto, a filiação e pagamento da anuidade torna-se essencial para as boas práticas deste Instituto.

Quantificação Estimada

Anuidade referente ao exercício de 2025.

Estimativa Financeira

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Análise de Mercado

A Associação presta serviços de notória especialização, conforme exigido pelo parágrafo primeiro do art. 74, incisos III, alínea f da Lei 14.133/21, conforme extensa documentação acostada.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução proposta é o pagamento da anuidade, exercício 2025, da Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios - ANEPREM.

QUANTIDADE E VALORES

Estimativa da Contratação

Estima-se para a contratação solicitada o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

nº	Descrição	VI. Unitário	Val. Total
1	ANUIDADE DA ANEPREM REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025.	R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)	R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

**ipmt**

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 384
Fls. 09
Rubrica R

Não há necessidade de parcelamento

RESULTADOS PRETENDIDOS

A filiação na ANEPREM é fundamental para que o IPMT não se isole dos demais RPPS e consiga cumprir seu objetivo de ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa e técnica do Regime Próprio de Previdência Municipal. Portanto, a filiação e pagamento da anuidade torna-se essencial para as boas práticas deste Instituto.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A análise das providências a serem adotadas pelo IPMT, visando o pagamento da anuidade ANEPREM exercício 2025.

CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a solicitação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, pode-se DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Timon, MA, 13 de agosto de 2025.

Cândida Lucia Campelo Araújo
Cândida Lucia Campelo Araújo

Coordenadora Administrativa

Port. 0168/2025- GP

Mat. 9116-5

Thália Gaspar Araújo
Thália Gaspar Araújo
Port. 0168/2025 – GP Mat. 6869-4
Equipe de Apoio

Tainá Silva Rodrigues dos Santos
Tainá Silva Rodrigues dos Santos
Port. 0168/2025- GP Mat. 9117-9
Equipe de Apoio

Ofício Nº 681/2025 IPMT

Timon- MA, 14 de agosto de 2025

À ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS – ANEPREM-, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 02.869.624/001-75, sediada no endereço Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória/ ES.

Prezados,

Por meio deste, solicito a apresentação de proposta de preço da Anuidade referente ao exercício de 2025, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar em anexo.

Além disso, requer-se o envio dos documentos que comprovem a notória especialização, bem como a regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômica da sociedade.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cândida Lucia Campelo Araújo
Cândida Lucia Campelo Araújo

Coordenadora Administrativa

Port. 0168/2025- GP

Mat. 9116-5

**ANEPREM**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS[\(https://www.aneprem.org.br/\)](https://www.aneprem.org.br/)IPMT - TILSON-MA
Proc. 3624
Fis. 14
Rubrica R.acebo tter nr
ok. co el
m/ U
AN K
EP M
RE A
M) h
78 O
90 gi
-
M
W

FILIAÇÃO RPPS

CLIQUE AQUI E FILIE-SE À ANEPREM
([HTTPS://ANEPREM-EVENTSPRO.FLY.DEV/](https://aneprem-eventspro.fly.dev/))

É com imensa satisfação que apresentamos a ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios, entidade sem fins lucrativos que tem como objetivo ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa e técnica do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS.

IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

A ANEPREM tem como missão ampliar e promover a interação entre os Regimes Próprios de Previdência Social e Previdência Complementar dos Estados e Municípios, Previdência Complementar, com desenvolvimento, inovação e aprimoramento da gestão, contribuindo para o fortalecimento e sustentabilidade da previdência do servidor público.

Sua visão é ser uma associação de referência na representação e assessoramento dos Regimes Próprios de Previdência e Complementar do País.

Tem como valores:

- Respeito aos Associados;
- Valorização dos RPPS;
- Ética;
- Transparência das Ações;
- Visão Estratégica;
- Inovação e Criatividade;
- Compromisso com Resultados.

VANTAGENS EXCLUSIVAS PARA OS FILIADOS ANEPREM

- Condições especiais nos melhores eventos previdenciários nacionais, para os filiados:
 - Congresso Nacional de Conselheiros e Gestores Públicos;
 - Congresso Nacional de Previdências e
 - Seminário Nacional de Investimentos e Gestão Previdenciária;
- Novo sistema de cálculo da média das aposentadorias proporcionais, sem custo



IPMT - TIMON-MA
Proc. 364
Fls. 12
Rubrica 7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

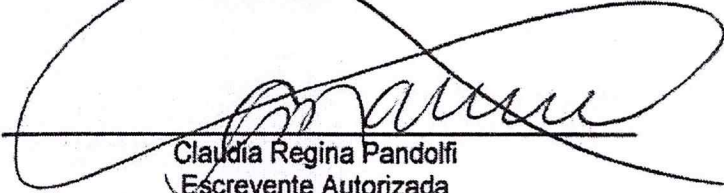
Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A
TERCEIROS

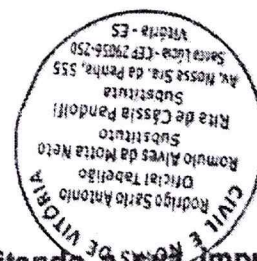
nº 63938

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 18 (dezoito) páginas, protocolado sob o número 111530 em data de 29/01/2025, foi averbado às folhas 197 do livro A-483 nesta Serventia, referente a 12ª averbação do o estatuto social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23 de abril de 2024, assinado pelo Presidente Adilson Carlos Pereira e visto do Advogado Dr. Heliomar Santos - OAB/RJ - 44886, datada de 23 de abril de 2024 da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIAS DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM, com ato constitutivo registrado sob o número 63938 do livro A-99.

Vitória, ES, 17 de fevereiro de 2025.


Claudia Regina Pandolfi
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024661.QJO2408.16071
Emolumentos: 351,91 Encargos: 105,20 Total: 457,11
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)

4326309

Matriz
Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lucia - Vitória - ES - Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124-9500

Substitutos:
Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi



ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

IPMT - TIMON
Proc. 364
Fls. 13
Rubrica



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS – ANEPREM

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - ANEPREM - é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que rege pelo disposto neste Estatuto, no seu Regulamento Interno e nas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º A ANEPREM tem por objetivo ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira de Entidades de previdência municipal, visando:

I – contribuir para o aprimoramento da política de previdência e assistência aos servidores públicos municipais desenvolvidos pelas Entidades filiadas;

II – concorrer para a expansão da previdência e assistência aos servidores públicos municipais na seara dos municípios brasileiros;

III – colaborar para o fortalecimento e o aperfeiçoamento da previdência e assistência aos servidores públicos municipais, proporcionados pelas entidades filiadas;

IV- defender os interesses das entidades filiadas perante os Poderes Públicos, entidades de classe, prestadores de serviço e o público em geral;

V – colaborar com o Poder Público sentido de prestar informações e esclarecimentos inerentes às atividades desenvolvidas pelas Entidades filiadas;

VI – propiciar dieta ou indiretamente o intercâmbio de experiências e o desenvolvimento na área de recursos humanos das Entidades filiadas;

VII – promover o desenvolvimento institucional prestando orientação técnico-administrativa, financeira e jurídica aos municípios e Entidades filiadas, no que couber;

VIII – organizar, promover e realizar estudos, análises, pesquisas, cursos, congressos, seminários, simpósios e outros tipos de eventos sobre temas, problemas ou aspectos relacionados com os objetivos e os das Entidades filiadas.

IX – prestar assistência e assessoramento técnico qualificado aos filiados (as), mediante contratação, com ou sem remuneração, de profissionais ou empresas, bem como, celebração de convênio ou ajuste com órgãos públicos ou privados especializados no ramo previdenciário, sob responsabilidade da presidente da entidade com suporte da diretoria.

Art. 3º A ANEPREM não participará de atividades de político-partidário nem as permitirá sede ou em seu nome, às suas filiadas ou terceiros.

Art. 4º A ANEPREM tem sua sede e foro legal na cidade de Vitória/ES, a Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES, enquanto não tiver sede própria, tendo também sede executiva ou administrativa na cidade onde residir e domiciliar o presidente da entidade, eleito nos termos deste estatuto, com ações e efeitos em todo território nacional.

§1º A ANEPREM poderá organizar e implementar sub-sede política e organizativa na cidade de Brasília, Capital Federal, a fim de melhor representar os interesses de seus associados.

§2º A direção da entidade poderá constituir diretorias de gerenciamento regional em centros de política previdenciária das entidades e de seus associados, devendo definir mediante resolução da diretoria geral, o funcionamento de tais regionais, bem como, responsabilizar – se pela sua implementação, escolha de dirigentes e, eventual verba de ajuda de custos aos mesmos.

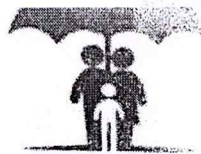
§3º A escolha e nomeação dos dirigentes regionais do parágrafo anterior recairá obrigatoriamente sobre dirigentes previdenciários filiados a ANEPREM, ficando vedado a nomeação de elementos

ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vitória/PE – CEP: 55850-000 – Site: www.aneprem.org.br

E-mails: eventos.aneprem@gmail.com e aneprem.presidencia@gmail.com – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456

**ANEPREM**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOSIPMT - TIMON-M
Proc. 364
Fls. 14
Rubrica

estranhos ao estatuto da entidade.

Art. 5º O prazo de duração da ANEPREM é indeterminado.



CAPÍTULO II

PARTICIPANTES, FILIAÇÃO E EXTINÇÃO, DIREITOS E DEVERES.

Art. 6º Poderão filiar-se a ANEPREM as Entidades de previdência de servidores públicos federal, estadual e municipal, Fundações e demais entidades de Previdência Complementar, fechadas e abertas de todo o País;

I – equipara-se a condição de associados e conselheiros, com direito a voz e voto nas Assembleias ex-presidentes da ANEPREM que tenham exercido o mandato de forma integral, sem ter dado causa a risco de imagem da Associação, passando a condição de “sócio benemérito”, então criado, e agentes públicos com notório reconhecimento a causa previdenciária, sem direito a voto, ambos sem obrigações financeiras e estatutárias junto a Associação.

§1º É possível a filiação de pessoas físicas na condição de sócio colaborador, desde que contribuam financeiramente com a entidade nos termos propostos pela diretoria executiva, ad referendo do Conselho Administrativo, não podendo votar nem ser votado em Assembleia Geral, e submetem-se às normas propostas pela entidade.

§2º A pessoa física de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser servidor ativo ou aposentado, servidor com cargo comissionado com vínculo funcional em um RPPS, ou ex-dirigente de entidade previdenciária própria de municípios, estados e previdência complementar de servidor público, sendo que a pessoa física em questão, deverá demonstrar formas concretas de colaboração com a ANEPREM e com a causa previdenciária própria das entidades citadas, nos termos definidos pela direção da entidade ou pela ANEPREM, que será responsável pelo deferimento ou indeferimento da filiação pleiteada.

Art. 7º O pedido de filiação será formulado oficialmente pelo representante legal das entidades pleiteantes e será dirigido ao Presidente da Diretoria da ANEPREM ou feito por meio do site da associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os pressupostos de admissibilidade de filiação serão estabelecidos no regulamento interno.

Art. 8º A perda da condição de filiada da ANEPREM ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – mediante solicitação formal ao Presidente da ANEPREM com antecedência de 30 (trinta) dias;
- II – por decisão do Presidente da ANEPREM, tomada com refendo do Conselho Administrativo em razão de violação estatutária regulamentar ou legal;
- III – por falta de pagamento da contribuição anual.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Entidade excluída do quadro associativo por motivo contido nos incisos II e III deste artigo poderá interpor recurso ao Conselho Administrativo, garantida a ampla defesa.

Art. 9º São direitos das Entidades filiadas:

- I – Participar de assembleia geral, podendo votar e ser votado, na forma prevista neste Estatuto;
- II – Convocar assembleia geral desde que por iniciativa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de filiadas quites com suas contribuições mensais, devendo a solicitação ser encaminhada ao Presidente da ANEPREM;
- III – formular ao Presidente da ANEPREM ou ao Presidente do Conselho Administrativo, reclamações

ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vitória/PE – CEP: 55850-000 – Site: www.aneprem.org.br

E-mails: eventos.aneprem@gmail.com e aneprem.presidencia@gmail.com – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456



ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



de qualquer natureza;

IV – Interpor recurso perante a Assembleia Geral em face de atos do Presidente da ANEPREM ou do Conselho Administrativo, contrário às proposições estatutárias;

V – utilizar as informações, dados, trabalhos e estudos oferecidos pela ANEPREM.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 389
Fis. 15
Rubrica [assinatura]

Art. 10º São deveres das entidades filiadas:

I – votar nas eleições da ANEPREM

II – cumprir as disposições deste estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões do Conselho Administrativo;

III – manter em dia o pagamento das contribuições anuais;

IV – custear as despesas de viagem dos seus representantes, para participar das Assembleias Gerais das reuniões do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 11º A administração e a fiscalização da ANEPREM são de competência:

I – da Assembleia Geral;

II – do Conselho Administrativo;

III – do Conselho Fiscal;

IV – da Diretoria.

SEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação da ANEPREM e dela só poderá participar representante da Entidade filiada devidamente credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderá votar e concorrer a cargo eletivo o representante da Entidade filiada, que esteja quite com as suas obrigações estatutárias junto à ANEPREM.

Art. 13 - Compete à assembleia Geral:

I – deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;

II – deliberar sobre eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem assim da Diretoria da ANEPREM;

III – apreciar e provar o relatório anual e a prestação de contas e a prestação de contas da Diretoria da ANEPREM, que deverá estar acompanhado de parecer técnico do Conselho Fiscal;

IV – reformular ou alterar o presente Estatuto;

V – aprovar anualmente o valor das contribuições mensais das filiadas à ANEPREM;

VI – destituir ou aplicar as sanções previstas no regulamento interno da ANEPREM a membro da Diretoria, do Conselho Fiscal;

VII – deliberar sobre a dissolução da ANEPREM e, em decorrência, a respeito da destinação dos seus bens.

Art. 14 - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral, em primeira convocação, é de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Entidades filiadas.

ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vitória/PE – CEP: 55850-000 – Site: www.aneprem.org.br

E-mails: eventos.aneprem@gmail.com e aneprem.presidencia@gmail.com – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456



ANEPREM
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a Assembleia geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, após 30 minutos, no mesmo local, com qualquer número de filiadas.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 369
Fls. 16
Revisão

Art. 15 – As deliberações da Assembleia geral serão tomadas por maioria simples das filiadas presentes.

Art. 16 - A Assembleia geral poderá ser ordinária ou extraordinária, reunindo-se de forma presencial ou virtual, podendo o associado votar a distância por algum meio que assegure a identificação dos participantes e a segurança do voto.

I – ordinariamente:

- a) até o dia 30 de maio de cada ano, para apreciação das contas da Diretoria relativas ao exercício findo;
- b) quadrienalmente para eleição dos membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

II – extraordinariamente, sempre que for necessário nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único: O Associado somente poderá representado na Assembleia Geral por um segurado ou servidor com vínculo no RPPS, por procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica.

Art. 17 – Assembleia Geral da ANEPREM será realizada no primeiro e no segundo semestre de cada ano, nos congressos nacionais realizados pela Associação e extraordinariamente convocada por edital publicado no site da ANEPREM e em jornal de circulação na cidade sede da ANEPREM, ou do domicílio do presidente em exercício e no site da Associação, especificando local, data, horário, bem como a ordem de dia.

§1º A publicação e a postagem da convocação das reuniões extraordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para realização da Assembleia Geral.

Art. 18 - As eleições para o Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretoria da ANEPREM ocorrerão sempre no período compreendido entre o 120º e o 40º dia anterior ao término da gestão que se encerra, e serão convocados pelo Presidente em exercício ou pelo Conselho Administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mandato dos membros do Conselho administrativo e Fiscal e da diretoria será de 4 (quatro) anos, a partir da próxima eleição, com encerramento em 31 de dezembro do último ano de exercício, sendo permitida reeleição.

SEÇÃO II

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 19 - O Conselho Administrativo será composto por 25 (vinte e cinco) membros eleitos em Assembleia Geral, com igual número de suplentes.

§1º O número máximo de membros do Conselho Administrativo por unidade da federação é de 07 (sete) membros.

§2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos entre seus membros, por votação dos mesmos em processo eletivo específico.

Art. 20 - Compete ao Conselho Administrativo:

ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

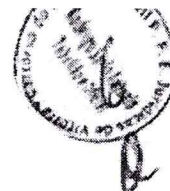
Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vicência/PE – CEP: 55850-000 – Site: www.aneprem.org.br

E-mails: eventos.aneprem@gmail.com e aneprem.presidencia@gmail.com – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456



ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



- I – aprovar o Regulamento Interno e outros instrumentos normativos necessários ao funcionamento da ANEPREM;
- II – aprovar a estrutura organizacional e o quadro de pessoal da ANEPREM;
- III – decidir quanto à previsão orçamentária e o plano de trabalho para exercício seguinte, proposto pela Diretoria;
- IV – deliberar sobre a contratação de empresa de auditoria;
- V – deliberar sobre a fixação do valor da contribuição aprovada pela Assembleia Geral, se este não for fixado.
- VI – apreciar e decidir sobre eventuais recursos interpostos por filiadas em face de proposição de exclusão da filiação da ANEPREM;
- VII – decidir sobre os assuntos omissos neste Estatuto;
- VIII – reunir-se sempre que fizer necessário e no mês de março de cada ano para apreciação das contas da ANEPREM.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 1269
Eis. 1269
Rubrica P.

PARÁGRAFO ÚNICO – Perderá o mandato o membro do Conselho Administrativo que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem prévia justificação, que deverá ser acolhida pela Presidência do Conselho.

Art. 21 - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Administrativo assumirá a função o Vice-Presidente do Conselho.

Art. 22 - As convocações para as reuniões extraordinárias do Conselho Administrativo serão realizadas por meio de publicação no site da ANEPREM, por e-mail, ou outro meio de comunicação que comprove o recebimento, observada obrigatoriamente a antecedência mínima de 10 (dez) dias:

- I – pelo seu Presidente;
- II – pelo Presidente da ANEPREM; ou
- III – pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 23 - As Deliberações do Conselho administrativo serão tomadas por maioria simples de votos, fixado em 50% (cinquenta por cento) mais um do número de membros do colegiado o quórum mínimo para realização das reuniões, cabendo ao seu Presidente apenas o voto de desempate.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, com igual número de suplentes.

§1º O número máximo de membros do Conselho Fiscal por unidade da federação é de 02 (dois) membros.

§2º O presidente e o Secretário do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os seus membros.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a escrituração contábil e a administração patrimonial;
- II – exarar parecer sobre a prestação de contas da Diretoria da ANEPREM;
- III – manifestar-se sobre assuntos de sua área de competência que forem encaminhados pela Assembleia geral, pelo Conselho Administrativo ou pela Diretoria da ANEPREM.

Art. 26 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I – ordinariamente, no primeiro semestre de cada exercício financeiro, para apreciar as contas da

ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vicência/PE – CEP: 55850-000 – Site: www.aneprem.org.br

E-mails: eventos.aneprem@gmail.com e aneprem.presidencia@gmail.com – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456



ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



Diretoria respeitantes ao exercício findo;

II – Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 27 - As convocações para as reuniões extraordinárias do Conselho fiscal serão publicadas no site da Associação, ou feitas por e-mail, ou outro meio de comunicação que comprove o recebimento, observada obrigatoriamente a antecedência mínima de 10 (dez) dias:

I – pelo seu Presidente;

II – pelos demais membros, em conjunto.

Art.28 - As Deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

SEÇÃO IV

DIRETORIA

Art. 29 – A Diretoria, órgão executivo da Associação, é constituída dos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro;

V – 2º Secretário;

VI - 2º Tesoureiro.

Art. 30 - O presidente, o vice-presidente, o secretário, o tesoureiro, o 2º secretário e o 2º tesoureiro, são eleitos em Assembleia Geral através do sistema de chapa.

Art. 31 - compete ao Presidente da ANEPREM:

I – cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;

II – superintender as atividades administrativas da ANEPREM e orientar, de modo geral, os estudos econômicos e financeiros pertinentes aos seus objetivos sociais, bem como deliberar sobre o estabelecimento bancário que gerenciará as receitas da Associação.

III – elaborar a previsão orçamentária e o plano de trabalho para cada exercício, visando o encaminhamento para deliberação pelo Conselho Administrativo;

IV – deliberar sobre a proposição de medidas judiciais e adoção de procedimentos extrajudiciais;

V – decidir sobre a admissão e demissão de funcionários necessários ao bom funcionamento dos serviços da ANEPREM;

VI – representar a apreciação do Conselho Fiscal, as contas da Diretoria para posterior encaminhamento a Assembleia Geral;

VII – representar a ANEPREM ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para com tanto constituir mandatários com poderes especiais;

VIII – assinar juntamente com o Tesoureiro e nos seus impedimentos com o Secretário Geral, contas em estabelecimentos de crédito, assim como balancetes semestrais, balanço anual e demonstração financeira do exercício findo;

IX – escolher e nomear 2 (dois) assessores, (um diretor financeiro e um coordenador acadêmico), e o assessor de imprensa, vinculado a diretoria executiva, sem prejuízo de outras funções, por aqueles que nelas forem investidos;

X – executar outras atividades que sejam de interesse da ANEPREM e das Entidades filiadas.

Parágrafo Único: Para fins de auxiliar o cumprimento do disposto neste artigo, notadamente nas

ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquinm Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vicência/PE – CEP: 55850-000 – Site: www.aneprem.org.br

E-mails: eventos.aneprem@gmail.com e aneprem.presidencia@gmail.com – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456



ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



IPMT - TIMON-MR
Proc. _____
Fls. _____
Rubrica _____

atividades da ANEPREM Educacional, instituição de apoio técnico e de ensino, vinculada a diretoria executiva, a estrutura administrativa passa a ser constituída de 1 (um) cargo de secretário executivo.

Art. 32 - Durante a gestão do Presidente, a sede executiva da ANEPREM será a cidade a qual pertença o mesmo, transferindo-se automaticamente para a cidade a que pertencer o novo Presidente em caso de sucessão.

§1º Havendo vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será aquele ocupado por membro do Conselho Administrativo para tal fim eleito dentre seus pares, a quem competirá cumprir o restante do mandato, desincompatibilizando-se do Conselho Administrativo.

§2º Vago o cargo de Secretário será aquele ocupado pelo 2º Secretário ou pelo respectivo sucessor eleito na forma do parágrafo anterior.

Art. 33 - Sempre que no decorrer do mandato, qualquer dos membros da diretoria e conselho perder a condição de dirigente ou gestor de unidade gestora de regime próprio de previdência social, poderá cumprir integralmente o seu Mandato, sendo que, caso esteja fora do sistema na condição acima mencionada, será mantido o direito a voto independentemente do cumprimento das obrigações junto a ANEPREM pela filiada em que representava, não podendo, contudo, concorrer novamente a qualquer cargo eletivo nesta associação, com exceção de ex presidentes da ANEPREM, desde que sejam servidores efetivos ativos ou inativos vinculados a um RPPS de um ente da federação.

Art. 34 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, e em caso de vacância do cargo deste último, assumir a presidência.

Art. 35 - Ao Secretário compete:

- I - dirigir os trabalhos da Secretaria;
- II - providenciar o expediente das reuniões de Diretoria;
- III - preparar ou fazer a correspondência e demais documentos fiscais;
- IV - lavrar ou fazer lavrar as atas da Diretoria;
- V - providenciar, quando necessário, a publicação dos atos emanados dos órgãos da ANEPREM;
- VI - substituir ao Tesoureiro nos seus impedimentos.

Art. 36 - Compete ao Tesoureiro:

- I - organizar, dirigir e coordenar os trabalhos de tesouraria;
- II - manter sob a sua guarda o numerário da ANEPREM;
- III - providenciar o pagamento das pessoas autorizadas;
- IV - assinar juntamente com o presidente, contas em estabelecimentos de créditos;
- V - subscrever, com o Presidente, balancetes semestrais, balanço anua, demonstração financeira do exercício findo;
- VI - controlar a escrituração.

Art. 37 - Compete ao 2º Secretário e o 2º Tesoureiro, como atribuições, auxiliar o secretário e o tesoureiro em suas funções, nas suas ausências, respectivamente, assumindo no caso de vacância a titularidade do cargo ocupado interinamente; aos assessores nomeados pela Presidência prestar os serviços de assessoria geral na área de sua especialidade.

CAPÍTULO IV

ELEIÇÕES

Art. 38 - As eleições para renovação dos membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e da

ANEPREM - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 - Bairro: Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-660 - CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 - Centro - Vitória/PE - CEP: 55850-000 - Site: www.aneprem.org.br

E-mails: eventos.aneprem@gmail.com e aneprem.presidencia@gmail.com - Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456



ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



Diretoria serão realizadas de quatro em quatro anos, em Assembleia Geral Ordinária, pelo voto direto e secreto. Considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos nos casos dos Conselhos, ou chapa, no caso da Diretoria.

TPMT - TIMON-MA
Proc. 369
Fis. 20
Rubrica

PARÁGRAFO ÚNICO - São considerados Suplentes os candidatos mais votados sequencialmente aos eleitos para os respectivos Conselhos, respeitado os termos do §2º do Art. 19º e §2º do Art. 24º, deste Estatuto.

SEÇÃO I

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 39 – As eleições de que tratam o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 60 (sessenta) dias, observando ainda o período mínimo de 40 (quarenta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 40 – Será garantida por todos os meios democráticos, a lista do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes à Diretoria Executiva e aos candidatos aos Conselhos Administrativos e Fiscal, quando for o caso, especialmente, no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

SEÇÃO II

ELEITOR

Art. 41 – É eleitor a Entidade filiada, por seu representante que na data da eleição:

- a) contar mais que 6 (seis) meses de filiação;
- b) estiver quite e em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto.

SEÇÃO III

CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURA EM

CARGOS DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 42 – Poderá ser candidato todo representante de Entidade filiada que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, atender as alíneas “a” e “b” do artigo anterior, devidamente identificado e credenciado.

Art. 43 – Serão inelegíveis, vedada a permanência no exercício de cargo eletivo, todo representante de Entidade filiada que:

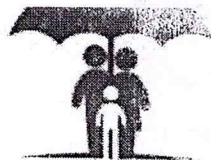
- a) tiver recusado a sua conta no exercício em cargos de administração pela autoridade competente ou pela Assembleia Geral da ANEPREM;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade;
- c) tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistirem o efeito de pena, desde que transitada em julgado à sentença condenatória;
- d) tiver sido convocado para a prestação de serviço militar;
- e) tiver menos de 6 (seis) meses de filiação;

ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vicência/PE – CEP: 55850-000 – Site: www.aneprem.org.br

E-mails: eventos.aneprem@gmail.com e aneprem.presidencia@gmail.com – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456



ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



IPMT - TIMON-MA
Proc. 369
Is. 21
Rubrica R.

- f) for menor de 18 (dezoito) anos;
- g) tiver faltado a 3 (três) Assembleias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativas;
- h) não estiver em pleno gozo de seus direitos associativos e civis;
- i) for analfabeto;
- j) tiver suspenso os seus direitos sociais por decisão insuscetível de recurso no âmbito administrativo;
- l) apresente má conduta comprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será também inelegível aquele que não for brasileiro.

SEÇÃO IV

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 44 – As eleições serão convocadas por Edital publicado em jornal de circulação na cidade da sede da ANEPREM com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 40 (quarenta) dias, ainda observando o período de 30 (trinta) dias, contatos da data do término da gestão.

§1º Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser fixada na sede da ANEPREM, nas delegacias ou subsedes.

§2º O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- 1 – data, horário e local de votação;
- 2 – prazos para registro de chapas e candidaturas individuais;
- 3 – horário de funcionamento da secretaria;
- 4 – datas, horários, locais das segunda e terceira votação, caso não seja atingido o quórum na primeira e segunda, bem como a nova eleição em caso de empate entre as chapa mais votadas.
- 5 – prazo para registro de chapas e candidaturas individuais;
- 6 – horários de funcionamento da secretaria da ANEPREM;

§3º O Edital de Convocação, juntamente com cópia da publicação deverá ser levada ao conhecimento das filiadas através do site da Associação.

SEÇÃO V

COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 45 - o processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) ou 5 (cinco) associados, eleitos pelo Conselho Administrativo, e de um representante de cada chapa registrada para as eleições da Diretoria Executiva.

§1º A escolha dos Membros de que trata este artigo será realizada no prazo de 5 (cinco) dias que anteceder a data do prazo para registro de Chapas que concorrerão às eleições.

§2º a indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato do encerramento do prazo para registro de chapas.

§3º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas, por maioria simples de voto.

§4º Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação do Conselho Administrativo.

§5º O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

SEÇÃO VI

REGISTRO DAS CHAPAS

ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vitória/PE – CEP: 55850-000 – Site: www.aneprem.org.br

E-mails: eventos.aneprem@gmail.com e aneprem.presidencia@gmail.com – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456



ANEPREM
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



IPMT - TIMON-MÁ
Proc. 364
Fis. 88
Rubrica

Art. 46 – O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias contado da data da publicação do Edital, observando o prazo para término do mandato.

§1º O registro de chapas e das candidaturas far-se-á junto a Comissão eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§2º Para efeito do disposto neste artigo a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas e de candidaturas individuais, com expediente normal no mínimo de 1 (uma) hora diária, previamente informada onde permanecer pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concorrentes ao processo eleitoral, receber documentação de forma física ou através do e-mail da ANEPREM e fornecer recibos e etc.

§3º O requerimento de registros das chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram e das candidaturas, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruídos com os seguintes documentos:

1 - Ficha de qualificação do candidato em 2 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato.

2 - Cópia autenticada de carteira de Identidade e CIC.

3 - Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social onde constem a qualificação verso e anverso e o contrato de trabalho com município ou portaria de nomeação informando o site em que foi publicada.

Art. 47 – Será recusado o registro da chapa que não apresentar o total de candidatos à Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 48 – No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro, a ANEPREM fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e, no mesmo prazo, comunicará por escrito à respectiva entidade de previdência, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu credenciado.

Art. 49 – No encerramento do prazo para registro de chapas e de candidaturas individuais, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos aos Conselhos Administrativo e Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – No mesmo prazo cada chapa registrada indicará um associado para fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 50 – No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo do registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas e das candidaturas aos Conselhos Administrativo e Fiscal, pelo mesmo jornal já utilizado para publicação do Edital de Convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para qualquer impugnação.

Art. 51 – Ocorrendo renúncia formal de candidatos após o registro, a Comissão Eleitoral publicará no site da ANEPREM o pedido para conhecimento dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A chapa que fizer parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha número mínimo de candidatos estabelecidos no Art. 29, deste Estatuto.

Art. 52 – Encerrando o prazo sem que tenha havido registro de chapa e ou das candidaturas aos

ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Quelroz, 27 – Centro – Vitória/PE – CEP: 55850-000 – Site: www.aneprem.org.br

E-mails: eventos.aneprem@gmail.com e aneprem.presidencia@gmail.com – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456



ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



IMP - TIMON-MA
Proc. 364
Fis. 23
Rubrica

Conselhos a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 53 – Após o término do registro de chapas e das candidaturas a Comissão Eleitoral fornecerá no prazo de 10 (dez) dias, a relação, de filiadas para candidato, desde que requerida por escrito.

Art. 54 – A relação das filiadas em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo, afixada no site da ANEPREM, para consulta de todos os interessados, bem como fornecidas aos candidatos, mediante requerimento formulado à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VII

IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 55 – o prazo de impugnação de candidatura é de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação da relação nominal dos candidatos.

§1º A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na secretaria, por filiadas em pleno gozo de seus direitos sociais.

§2º No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§3º Cientificado formalmente em 48(quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contrarrazões; instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

§4º decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

a) a afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento dos interessados.

b) notificação ao encabeçador da chapa da qual integra o impugnado e ou ao candidato individual.

§5º Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições; se procedente não concorrerá.

§6º A chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderão concorrer às eleições, desde que proceda a substituição do membro impugnado.

SEÇÃO VIII

VOTO SECRETO

Art. 56 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas; e os nomes das candidaturas dos Conselhos Administrativo e Fiscal;
- b) isolando o eleitor em cabine indepassável pra o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de uma que assegure inviolabilidade do voto.

Art. 57 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas e os nomes das candidaturas aos Conselhos, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§1º A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, rasgue o sigilo do voto sem

ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

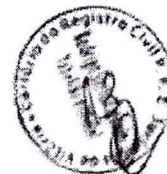
Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vicência/PE – CEP: 55850-000 – Site: www.aneprem.org.br

E-mails: eventos.aneprem@gmail.com e aneprem.presidencia@gmail.com – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456



ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



que seja necessário o emprego do de cola para fecha-lá.

§2º As chapas registradas e as candidaturas individuais aos Conselhos deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

§3º As cédulas conterão os nomes dos candidatos.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 369
Fls. 24
Rubrica

SEÇÃO II

COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Art. 58 – as Mesas Coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes a Diretoria Executiva, designados pela Comissão eleitoral até 10 (dez) dias antes da Eleição.

§1º Cada chapa concorrente a Diretoria Executiva fornecerá a Comissão eleitoral nome de pessoas idôneas para composição das Mesas Coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da eleição.

§2º Poderão ser instaladas mesas coletoras, além de na sede social, nas delegacias determinadas pela Comissão Eleitoral, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário preestabelecido, juízo da Comissão Eleitoral.

§3º Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos entre os associados, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 59 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus conjugues e parentes ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusivo;
- b) os membros da administração da ANEPREM.

Art. 60 – os mesários substituirão o Coordenador da Mesa Coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§1º todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato da abertura, durante e no encerramento da votação salvo motivo de força maior.

§2º Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora em até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta o impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

§3º As chapas concorrentes poderão designar “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

SEÇÃO X

COLETA DE VOTOS

Art. 61 – Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros e os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 62 – Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração mínima de 01 (uma) hora, observado sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

§1º Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos

ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vitória/PE – CEP: 55850-000 – Site: www.aneprem.org.br

E-mails: eventos.aneprem@gmail.com e aneprem.presidencia@gmail.com – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456



ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



IPMT - TSE/ON-1
Proc. 389
Fis. 25

os eleitores constantes na folha de votação.

52º Quando a Votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletor, juntamente com os mesários e fiscal, procederá ao fechamento de urna, com aposição de tiras de papel gomado rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos esmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

53º Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede da ANEPREM ou Delegacias, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelos concorrentes.

54º o descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais após verificação de sua inviolabilidade.

Art. 63 – Iniciada a votação, de cada eleitor pela ordem de apresentação a mesa depois de identificado assinará a folha de vontades, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários, e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

PARÁGRAFO ÚNICO – Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer a cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência em ata.

Art. 64 – Os Eleitores cujos votos forem impugnados e as filiadas cujos nomes não constarem da lista de volantes, assinando lista própria, votarão em separados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto em separado será tornado da seguinte forma:

1 – Os membros da mesa nela coloque a cédula que assinou, colocando a sobrecarta.

2 – O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 65 – É documento válido para identificação do eleitor o credenciamento da Entidade filiada.

Art. 66 – Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a trazerem aos mesários da Mesa Coletora os documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

51º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricado pelos membros da mesa pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

52º Em seguida, o coordenador fará a lavra ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes dos associados em condições de votarem separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo de todo material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XI

MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 67 – A Sessão Eleitoral de Apuração será instalada na sede da ANEPREM, ou em outro local designado, imediatamente após o encerramento da votação, na pessoa do Presidente da Assembleia Geral, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de

ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Perelra de Queiroz, 27 – Centro – Vicência/PE – CEP: 55850-000 – Site: www.aneprem.org.br

E-mails: eventos.aneprem@gmail.com e aneprem.presidencia@gmail.com – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456



ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



IPMT - TIPO-M
Proc. _____
Fls. _____
Rubrica _____

votantes e urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§1º A Mesa Apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurados acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

§2º O Presidente da Mesa Apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quórum de 2/3 (dois terços) foi atingido, procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma vez, para contagem das cédulas de votação. A mesmo tempo procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondente e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separados", à vista das razões que determinarem conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 68 – Na contagem da cédula de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§1º Se o número de cada cédula for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

§2º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§3º Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença, entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 69 – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, a maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados, e maioria simples nas votações seguintes e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§1º A ata mencionará obrigatoriamente:

- 1 – dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- 2 – local ou locais em que funcionarem as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- 3 – resultado de cada urna apurada especificando-se o número de votantes, sobrecarta, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- 4 – número total de eleitores que votaram;
- 5 – resultado em geral da apuração;
- 6 – proclamação dos eleitos;

§2º A ata geral de apuração será assinada pelo presidente.

Art. 70 – Se o número de voto da urna anulada for superior a diferença entre duas chapas votadas não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora cabendo a Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 71 – Em caso de empate as chapas mais votadas, realizar-se-á novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 72 – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 73 – A comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, às Entidades filiadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o resultado da eleição, bem como a data da posse.

SEÇÃO XIII

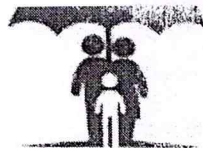
VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vicência/PE – CEP: 55850-000 – Site: www.aneprem.org.br

E-mails: eventos.aneprem@gmail.com e aneprem.presidencia@gmail.com – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456



ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



IMP - TION-MA
Proc. 369
Fis. 369
Rubrica

Art. 74 – A eleição só será válida se participarem da votação associados com capacidade para votar.

Art. 75 – Com expresso referendo da Assembleia, caso ocorra de que somente uma chapa se apresente para disputar os cargos de diretoria e conselhos, poderá a Comissão Eleitoral optar por processo eleitoral simplificado dispensado as formalidades supra mencionadas, mediante eleição por aclamação pela manifestação favorável de no mínimo 2/3 dos presentes à Assembleia.

SEÇÃO XIV

ANULAÇÃO E NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 76 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficando comprovado:

- 1 – não foi cumprido qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;**
- 2 – a realização em dia, hora e local diverso designado no Edital de Convenção, ou encerrado a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votado todos eleitores constantes da folha de votação**
- 3 – a concorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer chapa ou candidato concorrente.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A anulação do voto implica na anulação de urna em que foi verificada a ocorrência. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as ditas chapas mais votadas.

Art. 77 – Não perderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 78 – Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação de despacho anulatório pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO XV

MATERIAL ELEITORAL

Art. 79 – À Comissão Eleitoral incube zelar para que se mantenha organizado o expediente eleitoral próprio, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a segunda de cópia dos mesmos.

§1º São peças essenciais do Processo Eleitoral:

- a) Edital, folha de jornal e boletim da ANEPREM que publicarem a convocação da eleição;**
- b) Cópias dos requerimentos dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;**
- c) Exemplar do Jornal que publicou a relação nominal das chapas e das candidaturas aos Conselhos Administrativos e Fiscal, registradas;**
- d) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;**
- e) Relação dos sócios em condições de votar;**
- f) Listas de votação;**
- g) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;**
- h) Exemplar da cédula única de votação;**
- i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;**

ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vitória/PE – CEP: 55850-000 – Site: www.aneprem.org.br

E-mails: eventos.aneprem@gmail.com e aneprem.presidencia@gmail.com – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456



ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



PMT - TIMON-MA
Toc. 304
Els. 28

j) Comunicação oficial das decisões exarçadas pela Comissão Eleitoral;

k) Ata da reunião que elegeu o Presidente e os demais cargos de direção;

§2º Não entreposto recurso, o expediente eleitoral será arquivado na Secretaria da ANEPREM podendo ser fornecida cópias para qualquer Entidade filiada ou associação congênere, mediante requerimento.

SEÇÃO XVI

RECURSOS

Art. 80 – O prazo de interposição de recursos será de 15 (dias), contados da data final da realização do pleito.

§1º Os recursos poderão ser propostos por qualquer filiada em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§2º O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo e dos documentos que acompanharem serão entregues, também contra recibo, em 24 horas, ao decorrido, que terá prazo de 8 dias para oferecer contrarrazões.

§3º Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contrarrazões decidirão antes do mandato em curso.

Art. 81 – O recurso não suspenderá a posse por inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais exceto se o número destes for inferior ao mínimo previsto no Art. 29, deste Estatuto.

Art. 82 – Os prazos constantes deste capítulo serão computados, excluído o dia do início e incluído o do vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 83 – O exercício financeiro da ANEPREM coincide com o ano civil.

Art. 84 – São fontes de recurso da ANEPREM;

I – contribuições recebidas de filiadas;

II – doações, legados, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;

III – rendimento das aplicações do patrimônio;

IV – receitas advindas de seminários, congressos, simpósios ou outros eventos;

V – outras receitas eventuais.

Art. 85 – A Diretoria da ANEPREM deverá elaborar balancetes semestrais, balanço anual, assim como demonstração patrimonial e financeira do exercício findo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os documentos indicados no caput deverão ser disponibilizados às Entidades filiadas no site da ANEPREM, para conhecimento.

CAPÍTULO VI

PATRIMÔNIO

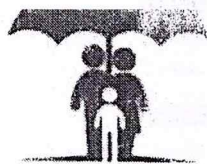
Art. 86 – O patrimônio da ANEPREM será constituído pelos bens a ela incorporados, proibida a sua

ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vicência/PE – CEP: 55850-000 – Site: www.aneprem.org.br

E-mails: eventos.aneprem@gmail.com e aneprem.presidencia@gmail.com – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456



ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



IPMT - TIMO
Proc. 309
Fis. 179
Rubrica

utilização em qualquer tipo de garantia ou aval, bem como sua utilização para fins previstos no Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio da ANEPREM, não havendo sob qualquer hipótese ou protesto, distribuição de lucros entre os membros da Diretoria, dos Conselhos ou quaisquer Entidades filiadas.

Art. 87 – Nenhum bem pertencente a ANEPREM poderá ser alienado sem a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 88 – Os bens particulares dos membros da Diretoria, dos Conselhos e das Entidades filiadas não respondem pelas obrigações da ANEPREM.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89 – As disposições referentes ao Processo Eleitoral constantes deste Estatuto, poderão ser dispensadas quando apenas houver chapa única concorrendo às eleições, hipótese em que a eleição se dará por aclamação, ou adequadas à modalidade de realização virtual.

Art. 90 – Caso o número de inscritos em pleito aos Conselhos administrativos e fiscal seja inferior ao número dos respectivos integrantes estabelecidos neste estatuto, serão as vagas preenchidas completadas com os representantes das novas Entidades de Previdência que a Associação vier se afiliar.

Art. 91 – a dissolução da ANEPREM somente poderá ser efetivada em Assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim por 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 92 - No caso de deliberação pela extinção da Associação, em Assembleia Geral Extraordinária, o seu patrimônio, saldados todos os seus compromissos, será doado a uma Entidade sem fins lucrativos e de objetivos congêneres.

Art. 93 – Este Estatuto somente será alterado mediante aprovação em Assembleia Geral, em reunião cujo Edital incluía especificamente tal finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As propostas de alterações do Estatuto serão de iniciativa, de qualquer entidade filiada, devendo ser encaminhadas ao Presidente da ANEPREM, o qual ouvirá o Conselho de Administração.

Art. 94 – Os cargos de membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e da Diretoria são de exercício gratuito.

Art. 95 – As entidades filiadas a ANEPREM não respondem ativa, passiva ou subsidiariamente pelos atos praticados ou pelas obrigações da ANEPREM.

Art. 96 – Os membros dos Conselhos Administrativos e Fiscal, bem como da Diretoria da ANEPREM não são responsáveis pelas obrigações contraídas em virtude de ato regular de gestão, mas poderão civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem quando procederem:

- I – com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições ou poderes;
- II – com violação da lei, deste Estatuto ou do Regulamento Interno.

ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vitória/PE – CEP: 55850-000 – Site: www.aneprem.org.br

E-mails: eventos.aneprem@gmail.com e aneprem.presidencia@gmail.com – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456



ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



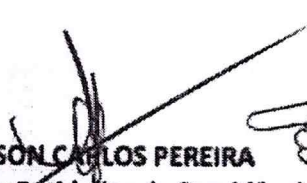
Art. 97 - Quando necessário, em caso excepcional, desde que devidamente justificada e aprovada em AGE, poderá ocorrer prorrogação de mandato, não devendo exceder no prazo à mais de 4 (quatro) meses a contar do seu encerramento, adequando-se a posteriori as demais disposições deste estatuto em relação a nova duração de mandatos.

Proc. 309 MA
Fls. 30
Rubrica [assinatura]

Art. 98 - Os valores de contribuição associativa de entidades ou de associados individuais, ou de novas contribuições para desenvolvimento das atividades da ANEPREM, bem como critérios e formas de cobrança, serão definidos pelo Conselho Administrativo da ANEPREM, que deverá reunir-se ordinariamente de forma semestral, ou extraordinariamente, juntamente com a Diretoria da Entidade.

Art. 99 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Fortaleza-CE, 23 de abril de 2024


ADILSON CARLOS PEREIRA

Presidente da Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios -
ANEPREM

 8º Tão
AGUIAR


HELIONAR SANTOS

ADVOGADO inscrito na OAB / RJ sob nº 44.886

 8º Tão
AGUIAR



ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza-CE - CEP: 60170-001
Fone: 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:

[7T4oRMA0] - ADILSON CARLOS PEREIRA

[7T4oRMA0] - HELIONAR SANTOS

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$12,14

Fortaleza, 24 de Abril de 2024 às 14:43:08 - Código do Ato: 002001

Escrevente Autorizado: ANGELA MARIA DE SOUSA FONSECA

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

ANEPREM - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 - Bairro: Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-660 - CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 - Centro - Vitória/PE - CEP: 55850-000 - Site: www.aneprem.org.br

E-mails: eventos.aneprem@gmail.com e aneprem.presidencia@gmail.com - Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456


ANEPREM
 ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
 PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

<https://www.aneprem.org.br>

Diretoria

Gestão 2022-2025

FUNÇÃO	REPRESENTANTE	MUNICÍPIO/UF
PRESIDENTE	ADILSON CARLOS PEREIRA	VICÊNCIA-PE
VICE-PRESIDENTE	ROBERTO MOISÉS DOS SANTOS	MACEIÓ-AL
SECRETÁRIA GERAL	TATIANA DE LIMA DA NÓBREGA	RECIFE-PE
2ª SECRETÁRIA	MARIA REGINA RICARDO	RIBEIRÃO PRETO-SP
TESOUREIRO	ANDERSON DA SILVA MOREIRA	NOVA IGUAÇU-RJ
2º TESOUREIRO	EDIMILSON JOSÉ CAMPOS	PORCIÚNCULA-RJ

CONSELHO ADMINISTRATIVO

MEMBRO CA	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA	CUIABÁ-MT
MEMBRO CA	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	PORTO VELHO-RO

MEMBRO CA	ALESSANDRA ARANTES MARQUES	ITATIAIA-RJ
MEMBRO CA	ANTONIO CARLOS CASTILHO	CAMPINA GRANDE-PB
MEMBRO CA	ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA	CAMPINA GRANDE-PB
MEMBRO CA	CHRISTIANI MARIA VIEIRA	SERRA-ES
MEMBRO CA	EDVALDO NAVARRO CACHOEIRA	BARRA VELHA-SC
MEMBRO CA	ELIAS LOPES DA CRUZ	CAMPINAS-SP
MEMBRO CA	EVAIR BARBOSA DE SOUZA	VIÇOSA-MG
MEMBRO CA	HELTON CARLOS DE ALBUQUERQUE FERREIRA	IPOJUCA-PE
MEMBRO CA	JOSÉ ALBERICO SILVA RODRIGUES	CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE
MEMBRO CA	JOSÉ JEREMIAS CAVALCANTE	GUARABIRA-PB
MEMBRO CA	JULIANO LUIS ALBINI DANGUI	BENTO CONÇALVES-RS
MEMBRO CA	LEONARDO VASCONCELOS ROSA	RIO DAS OSTRAS-RJ
MEMBRO CA	LINCOLN DEL BIANCO DE MENEZES VASCONCELOS	BARRETOS-SP
MEMBRO CA	LUCIANE PEREIRA RABHA	ANGRA DOS REIS-RJ



ANEPREM
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

(<https://www.aneprem.org.br>)

MEMBRO CA	LUIZ CLAUDIO LEONEL	PINHAIS-PR
MEMBRO CA	MARIA ELIZA CANABARRO DA SILVA	VIAMÃO-RS
MEMBRO CA	MOISÉS BENTO DA SILVA JUNIOR	NAVIARÍ-MS
MEMBRO CA	RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE A. GODOI	BOM CONSELHO- PE
MEMBRO CA	SIDNA DELPUPO DA CUNHA DANIEL	CARIACICA-ES
MEMBRO CA	THIAGO COELHO BEZERRA	MARACANÚ-CE
MEMBRO CA	WILLIAMES BARBOSA COSTA	PETROLINA-PE


ANEPREM

 ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
 PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

<https://www.aneprem.org.br>

CONSELHO FISCAL

MEMBRO CF	MARIA ROSA LOPES MARQUES	GENERAL SALGADO-SP
MEMBRO CF	PEDRO PAULO SILVEIRA	BELFORD ROXO-RJ
MEMBRO CF	RONATO IGNÁCIO DA SILVA	PIRAÍ-RJ
MEMBRO CF	TEREZINHA DE JESUS GONÇALVES DE ALMEIDA	SÃO FRANCISCO- MG


ANEPREM
 ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
 PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

<https://www.aneprem.org.br>

 ASSOCIAÇÃO NACIONAL
 DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA
 DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Sede Administrativa

Rua Chafic Murad, 712
 Bairro Bento Ferreira – Vitória/ES
 CEP: 29050-660

- ✉ cursos@aneprem.org.br (<mailto:cursos@aneprem.org.br>)
- ✉ eventos.aneprem@gmail.com (<mailto:eventos.aneprem@gmail.com>)
- ☎ (81) 98952-4134 (CRM Via WhatsApp) (<https://wa.me/5587989524134>)

Sede Executiva

- ✉ Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vitória/ES CEP: 55850-000
- ✉ aneprem.presidencia@gmail.com (<mailto:aneprem.presidencia@gmail.com>)
- ☎ Tel: (81) 3641-2456 (8H às 13H)

Siga-nos

(http://www.facebook.com/ANEPREM)
 (https://www.youtube.com/channel/UCM4AXhOL78A9Cgi9-Mow)
 (https://www.instagram.com/anepremoficial/)

IPMT - TIMON-MA
Proc. 304
Fls. 35
Rubrica P.



ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DE CIDADÃOS E MUNICÍPIOS

(<https://www.aneprem.org.br>)

ANEPREM ® 2019 – Todos os direitos reservados.

Proc. 389
 Fis. 36
 Rubrica R.

adicional para os filiados.

- Desconto nos simpósios, cursos, oficinas e workshops presenciais realizados no país;
- 50% de desconto nos cursos online da ANEPREM, para filiados;
- Curso Preparatório para a Nova Certificação, (<https://www.aneprem.org.br/>);
- Curso de Benefícios;
- Curso de Contabilidade;
- Curso de Previdência Complementar etc.
- Acesso aos mais importantes prêmios nacionais de previdência pública, com pontuação adicional para filiados:
- Prêmio Nacional de Boas Práticas de Gestão Previdenciária;
- Prêmio Nacional de Inovação Previdenciária;
- Prêmio Nacional de Investimentos;
- Selo Gestor Previdenciário da ANEPREM.
- Apoio às questões jurídicas e previdenciárias;
- Informativo de cobertura dos eventos realizados pela ANEPREM, entre outras.



acebo tter nr
 co AN Kk
 m/ EP M.
 AN RE A
 EP M) h
 RE Ol
 M) 78
 90
 gi
 -
 M
 w

INVESTIMENTO PARA FILIAÇÃO DE RPPS

O investimento anual efetuado em janeiro com 10% desconto e fevereiro com 5% desconto, nos valores relacionados, de acordo com o Índice de Situação Previdenciária - ISP de cada RPPS, a seguir:

- **Pequeno Porte**
 Janeiro – R\$ 1.100,00
 Fevereiro – R\$ 1.150,00
 Março em diante – R\$ 1.200,00
- **Médio Porte**
 Janeiro – R\$ 1.700,00
 Fevereiro – R\$ 1.750,00
 Março em diante – R\$ 1.800,00
- **Grande Porte**
 Janeiro – R\$ 2.400,00
 Fevereiro – R\$ 2.450,00
 Março em diante – R\$ 2.500,00
- **Estados e Capitais**
 Janeiro – R\$ 3.400,00
 Fevereiro – R\$ 3.450,00
 Março em diante – R\$ 3.500,00

BENEFÍCIOS

- Descontos nos Congresso Nacional de Previdência, Workshop e nos cursos promovidos pela ANEPREM;
- Participações em reuniões de diretoria e conselhos, de grupos de trabalho de temas em evidência;
- Realização de LIVES no YOUTUBE sobre questões previdenciárias;
- Assessoria jurídica (Saiba mais... (<https://www.aneprem.org.br/assessoria-juridica/>));

- Apoio previdenciário e de aprimoramento de gestão;
- Garantia de defesa dos interesses dos RPPS.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 364
Fls. 37
Rubrica

acebo
ok.
co
m/
AN
EP
RE
M)



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA
DOS EX-ATORES E MEMBROS

Sede Administrativa

📍 Rua Chafic Murad, 712
Bairro Bento Ferreira – Vitória/ES
CEP: 29050-660

✉️ curtidos@aneprem.org.br (mailto:curtidos@aneprem.org.br)
✉️ eventos.aneprem@gmail.com (mailto:eventos.aneprem@gmail.com)
☎️ (81) 98952-4134 (CRM Via WhatsApp) (https://wa.me/+5581989524134)

Sede Executiva

📍 Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 271 Centro – Vitória/PE CEP: 55850-000
✉️ aneprem.presidencia@gmail.com (mailto:aneprem.presidencia@gmail.com)
☎️ Tel: (81) 3641-2456 (8H às 13H)

Siga-nos

ww
w.y
out
ub
e.c
om
w.w
w.i
nst
agr
am.
co
m/
ane
pre
mo
fici

78A al/)
9C
9

IPMT - TIMON-MA
Proc. 389
Fls. 32
Rubrica

acebo
ok.
co
m/
AN
EP
RE
M)

ttter
.co
m/
AN
EP
RE
M)

nr
del
Uc
Kk
M.
A
h
Ol
78
90
gi
-
M
w



ANEPREM
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

(https://www.aneprem.org.br/)



ANEPREM © 2019 – Todos os direitos reservados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.869.624/0001-75

Certidão nº: 37833004/2025

Expedição: 04/07/2025, às 13:44:55

Validade: 31/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.869.624/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 369
Fls. 90
Rubrica 7

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.869.624/0001-75
Razão Social: ASSOCIACAO N DE E P DE ESTADOS E MUNICIPIOS ANEPREM
Endereço: R CHAFIC MURAD 712 / BENTO FERREIRA / VITORIA / ES / 29050-660

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2025 a 10/09/2025

Certificação Número: 2025081203571253957486

Informação obtida em 13/08/2025 12:58:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E
MUNICIPIOS - ANEPREM**
CNPJ: 02.869.624/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:44:16 do dia 30/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/11/2025.

Código de controle da certidão: **1E6B.5BDA.C8D1.7354**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

IPMT - TIMON-MA
Proc. 389
Fls. 42
Rubrica R

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250000877515

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.869.624/0001-75

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **17/06/2025**, válida até **15/09/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 17/06/2025.

Autenticação eletrônica: **001A.2F3D.2F90.AB5A**





Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda

IPMT - TIMON-MA
Proc. 369
Fis. 43
Rubrica R



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 15/07/2025 - 13:12h

CNPJ: 02869624000175

RAZÃO SOCIAL/NOME: ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 13/09/2025 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em 15/07/2025 às 13:12 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

c082648a-c431-4192-96ce-5727bdcdbdf50

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.



**ANEPREM**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOSIPMT - TIMON-MA
Proc. 389
Fls. 94
Rubrica R.**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Município, inscrita no CNPJ sob o nº 02.869.624/0001-75, declara sob as penas previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que não possui antecedentes criminais, nunca esteve envolvido em inquérito, quer administrativo ou criminal e, portanto, a entidade não teve suspenso e limitado seu direito de licitar e contratar com qualquer ente da federação incluindo autarquias, fundações, dentre outros. Não tem nenhum impedimento legal para exercer suas atividades e se dispõe a cumprir todas as determinações legais responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Vicência/PE, 06 de janeiro de 2025.

Adilson Carlos Pereira
Presidente da ANEPREM

**ANEPREM**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

IPMT - TIMON-MA

Proc. 309

Fls. 95

Rubrica



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 e DO DECRETO MUNICIPAL Nº 258/2024.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Vicência/PE, 06 janeiro de 2025.

Adilson Carlos Pereira
Presidente da ANEPREM
CNPJ nº 02.869.624/0001-75

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 364/2025

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Pagamento de anuidade, da Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios (ANEPREM) referente ao exercício de 2025, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar em anexo. O processo de avaliação e habilitação das licitantes será conduzido com base na aderência de suas propostas a estas diretrizes.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente processo licitatório tem por objetivo a contratação do pagamento de anuidade, da Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios (ANEPREM) referente ao exercício de 2025, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT.

O serviço contratado visa assegurar a eficiência operacional, conformidade regulatória e excelência na gestão de regimes próprios de previdência social (RPPS).

3. PERFIL DO CONTRATADO

3.1. Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica.

3.2. Atuação: A contratada deverá comprovar expertise no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Necessidade Administrativa: objetivo, deste Instituto de Previdência, de ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa e técnica do Regime Próprio de Previdência Municipal.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT possui filiação na Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios (ANEPREM), logo o presente documento refere-se ao pagamento da anuidade do exercício de 2025.

6. PAGAMENTO

6.1. Periodicidade: O pagamento dos serviços será realizado em parcela única, em até 30 dias após a realização dos serviços prestados, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura.

6.2. Documentação Necessária: A solicitação de pagamento deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

6.2.1 Nota Fiscal/Fatura;

6.2.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.2.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Federal, com validade compatível com a data do pagamento (Lei 2.231/1962 e Lei nº 7.799/2002).

6.2.4. Atesto da Nota Fiscal/

6.2.5 O pagamento será efetuado na conta corrente nº /agência nº /, da instituição financeira ...;

6.2.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.3. Atesto da Nota Fiscal/Fatura: A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato, designado pela Administração do IPMT.

6.4. Vedação de Pagamento Antecipado: Não haverá, sob nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Início da Vigência: A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura, conforme exigido pela legislação vigente e em consonância com o art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Prazo de Vigência: As obrigações contratuais serão exigíveis a partir do início da vigência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Ressarcimento de Danos: A Contratada deverá ressarcir a Administração do IPMT por quaisquer danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços objeto do contrato, exceto quando tais eventos ocorrerem por exigência da Contratante ou por caso fortuito ou força maior, devidamente comunicados à Contratante, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

8.2. Responsabilidade por Danos: A Contratada será integralmente responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência de atos ou omissões de seus prepostos ou de terceiros sob sua responsabilidade.

8.3. Cumprimento das Especificações: A Contratada deverá cumprir rigorosamente todas as especificações, termos de referência e condições estabelecidas nesta licitação e em sua proposta.

8.4. Suporte a Termos Aditivos: Caso as quantidades de serviços estimadas pela Contratante se mostrarem insuficientes, a Contratada deverá suportar a celebração de termo aditivo, dentro dos limites estabelecidos pela legislação, para atender à demanda, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

9. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Recebimento dos Serviços: A Contratante se compromete a promover o recebimento dos serviços objeto do presente contrato, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

9.2. Emissão da Nota de Empenho: A Contratante deverá emitir a Nota de Empenho, com a devida especificação dos serviços e quantidades contratadas, e entregá-la à Contratada.

9.3. Pagamento dos Serviços: A Contratante efetuará o pagamento dos serviços, no vencimento e valor acordados, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios.

9.4. Zelo pelos Materiais: A Contratante deverá zelar pela boa operação e conservação dos materiais e equipamentos, quando estes forem fornecidos pela Contratada para a execução dos serviços, garantindo que somente pessoas autorizadas e qualificadas os manuseiem.

9.5. Publicação do Resumo do Contrato: A Contratante providenciará a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia

útil do mês seguinte ao de sua assinatura, desde que esta ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. **Valor Estimado Total:** O valor estimado total da contratação é de R\$ 1.800,00

11. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

11.3. **Atribuições do Fiscal do Contrato:** O fiscal do contrato, designado pela Contratante, terá as seguintes atribuições:

- Esclarecer dúvidas que surgirem na execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do contrato até a sua extinção ou rescisão.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. **Alocação de Recursos:** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Contratante, nos programas de trabalho e categorias econômicas a serem indicados na Nota de Empenho.

13. PENALIDADES

13.1. **Sanções por Inexecução:** Em caso de inexecução parcial ou total das condições contratuais, erro ou mora na execução dos serviços, a Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, garantido o direito à ampla defesa.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. **Foro Competente:** Fica eleito o foro da Comarca de Timon, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Timon (MA), 18 de agosto de 2025.



ipmt

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 309
Fls. 50
Rubrica R.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Presidente do IPMT

Portaria nº 030/2025

Mat. 9119-9

Cândida Lucia Campelo Araújo

Coordenadora Administrativa

Port. 0168/2025- GP

Mat. 9116-5

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

Ao Sr. ROMAULO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA

Presidente do IPMT

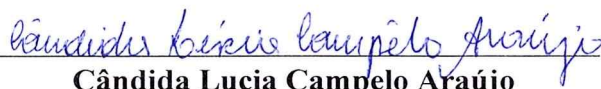
Timon (MA), 19 de agosto de 2025.

O presente comunicado refere-se à continuidade do processo de contratação do pagamento da anuidade, referente ao exercício 2025, da Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios – ANEPREM, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT.

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado por este Instituto de Previdência Social, a contratação decorre da importância, do IPMT, ser filiado a uma Associação, reconhecida nacionalmente, que tem como missão ampliar e promover a interação entre os RPPS de Estados e Municípios do Brasil, fortalecendo o desenvolvimento da capacidade administrativa e técnica de suas gestões, com a visão de ser uma associação de referência na representação e assessoramento dos RPPS do país.

A contratação proposta será fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da **Lei nº 14.133/2021**, que prevê a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que comprovada a notória especialização do contratado.

Diante do exposto, **solicita-se a autorização para prosseguir com o processo de contratação**, reafirmando o compromisso da administração municipal com a eficiência, a transparência e a conformidade às disposições legais aplicáveis.



Cândida Lucia Campelo Araújo

Coordenadora Administrativa

Port. 0168/2025- GP

Mat. 9116-5

**ipmt**

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 364
Fls. 52
RubricaÀ Coordenadora Administrativa
Sra. Cândida Lúcia Campelo

Timon/MA, 20 de agosto de 2025.

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
CONTRATAÇÃO**

SOLICITANTE		Nº DO PROCESSO 364/2025	
Órgão interessado	INTITUTO DE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON		
Responsável	ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA		
Assunto	PAGAMENTO DA ANUIDADE - REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025 - DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS (ANEPREM) DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT.	Data	20/08/2025
Motivação e justificativa			
A contratação pretendida justifica-se pela importância de ser filiado a uma Associação, reconhecida nacionalmente, que tem como missão ampliar e promover a interação entre os RPPS de Estados e Municípios do Brasil, fortalecendo o desenvolvimento da capacidade administrativa e técnica de suas gestões, com a visão de ser uma associação de referência na representação e assessoramento dos RPPS do país Desta feita, AUTORIZO a abertura do processo administrativo de contratação, nos termos da lei e APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA acostado aos autos. Encaminhe-se a Coordenação de Administração para análise e elaboração de			
CUSTO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO			
Obras			
Serviços	X	Valor total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)	



ipmt

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA

Proc. 309

Fis. 53

Rubrica

Respeitosamente,

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Portaria nº 030/2025
Mat. 9119-9



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

ipmt

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 364
Fis. 51
Rubrica R

**Ao Setor jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Timon/MA - IPMT.
Processo Administrativo Nº 364/2025 – IPMT.**

Objeto: Anuidade - referente ao ano de 2025 - da Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios (ANEPREM) do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, para atender às necessidades específicas do IPMT do Município de Timon/MA.

Prezado,

Em conformidade com o art. 74 incisos III da Lei 14.133/2021, encaminhando em anexo ao setor juridico os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade e aprovação da minuta do contrato.

Encaminho os presentes autos a esta Procuradoria Geral do IPMT para elaboração de parecer sobre a juridicidade da realização da contratação à luz da legislação em vigor.

Sendo só o que se apresenta para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Timon- MA, 21 de agosto de 2025.

**Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Portaria nº 030/2025
Mat. 9119-9**



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-M
Proc. 369
Fis. 55
Rubrica P

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 10/2025

Processo Administrativo nº 364/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT
E ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA
DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS
(ANEPREM), NA FORMA
ABAIXO.

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT, situada na Praça São José, 100, Centro,
Timon, Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 97.421.762/0001-01, neste ato
representado por seu Presidente, Senhor **Romauro Luiz Vanderley de
Oliveira**, CPF: 396.090.223-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante
denominado o CONTRATANTE. E a contratada, a empresa, **ASSOCIAÇÃO
NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E
MUNICÍPIOS (ANEPREM)** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ:
02.869.624/0001-75, sediada no endereço Rua Chafic Murad, 712, bairro Bento
Ferreira – Vitória/ES, neste ato doravante denominada CONTRATADA, têm
entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado no Artigo 74,

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

inciso III alinea "f" da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Anuidade da Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios (ANEPREM) do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E VALOR CONTRATUAL

2.1. Este contrato tem como adequação nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, "f" - Inexigibilidade – contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

2.2. A Contratante pagará de forma total à Contratada o VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) referente a anuidade do exercício de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O CONTRATANTE está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

ipmt

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA

Proc. 369

Fis. 52

Rubrica

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1 – Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

5.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração pública ou a terceiros;

5.4 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

5.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



ipmt

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 369
Fis. 58
Rubrica R.

exigidas na lei;

5.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

5.9 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o CONTRATANTE comunique previamente a CONTRATADA as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

5.10 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato.

6.2 – A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder.

6.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato.

6.4 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

ipmt

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 364
Fis. 59
Rubrica R

6.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula oitava - Penalidades, deste Contrato.

6.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

6.9 - Correm por conta do escritório todas as despesas para acompanhamento dos processos e prática dos atos, tais como cópias, deslocamentos, acompanhamento de publicações, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.1.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA

Proc. 384

Fls. 60

Rubrica

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.1.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.1.3. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.1.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as

consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

Órgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Timon - IPMT

Projeto Atividade: 2150- Unidade – Gestora: IPMT

Elemento de Despesa: 33.90.35.00

Fonte de Recurso: 802

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Timon, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Timon-MA, 25 de agosto de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON - IPMT



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA

Proc. 369

Fis. 62

Rubrica

ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA - PRESIDENTE DO IPMT

CNPJ Nº 97.421.762/0001-01

Contratante

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS
ESTADOS E MUNICÍPIOS (ANEPREM)

Adilson Carlos Pereira

Presidente da ANEPREM

CNPJ Nº 02.869.624/0001-75

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 364
Fls. 63
Rubrica [assinatura]

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 364/2025 – IPMT.

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON/MA – IPMT.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

OBJETO: Pagamento da anuidade referente ao ano de 2025 à Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios (ANEPREM) pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA – IPMT com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

Versa o presente sobre análise jurídica da legalidade para contratação de empresa técnica especializada, através do instituto da inexigibilidade à Luz da Lei 14.133/2021, bem como controle prévio de legalidade e aprovação da minuta do contrato, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

O noticiado processo de inexigibilidade tem objeto o pagamento da anuidade referente ao exercício de 2025, à Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios (ANEPREM), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 02.869.624/0001-75, com sede na Rua Chafic Murad, nº 712, bairro: Bento Ferreira, na cidade de Vitória/ES, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA – IPMT.

O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada, em razão da necessidade de o Instituto de Previdência ampliar suas atividades, promover a interação institucional, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa e técnica do Regime Próprio de Previdência Municipal.

Encontram-se os autos instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos:



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 389
Fls. 09
Rubrica [assinatura]

- a) Autorização do Presidente para abertura do processo licitatório;
- b) Documento de formalização de demanda - DFD;
- c) Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- d) Solicitação de Proposta de Preço da Anuidade referente ao exercício de 2025;
- e) Apresentação da Proposta pela ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da ANEPREM;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da ANEPREM ;
- h) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual – MOD.2 da ANEPREM;
- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais da ANEPREM;
- j) Declaração de de Idoneidade da ANEPREM;
- k) Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (referente a proibição para o trabalho de menores);
- l) Termo de referência - TR;
- m) Autorização para Abertura de Processo Administrativo de Contratação;
- n) Minuta de Termo de Contrato;
- o) Termo de Homologação e Adjudicação;
- p) Solicitação para a elaboração de Parecer Jurídico.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - DA ANÁLISE JURIDICA.

Trata o presente procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação da empresa ANEPREM - Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 02.869.624/0001-75, para prestar serviços de ampliação institucional, promovendo a interação, fortalecimento e desenvolvimento da capacidade administrativa e técnica do Regime Próprio de Previdência Municipal, através do pagamento da anuidade de 2025, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA – IPMT.



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 369
Fls. 65
Rubrica R

O processo se encontra devidamente instruído, com informação quanto à existência de dotação orçamentária, autorização para instauração do respectivo processo; folha de serviços prestados pela empresa, manifestação quanto à possibilidade de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, além da minuta do contrato.

Analizando o processo, verifica-se a existência de expresse permissivo legal para inexigibilidade de licitação na hipótese de contratação de serviços predominantemente intelectual, esculpido no art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, que transcrevemos:

Art. 74. E inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

No tocante a contratação por inexigibilidade, a mesma possui amparo na Constituição Federal, inciso XXI, *ab initio*, do art. 37, de modo que o processo de licitação convencional só terá cabimento nos casos em que for possível assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes.

Art. 37 (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

IPMT - TIMON-MA
Proc. 369
Fls. 66
Rubrica [assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

Acerca da contratação por inexigibilidade é o entendimento do ilustre jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, constataremos:

(...) Não se pode pretender impor a licitação, quando o risco de execução do objeto pelo menor preço possa representar risco ao interesse público. Jacoby Fernandes. J. U. Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação. 10 ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. Pag. 534.

A propósito da abordagem suso, trazemos a lição dos mestres Renato Mendes e Egon Bockmann em relação ao mito que foi criado sobre sempre realizar licitação, observemos:

A ordem constitucional não manda licitar em todos os casos nem exige que se garanta igualdade em todas as situações; ao contrário, não foi à toa que o constituinte começou o enunciado no inc. XXI do art. 37 deixando bem claro que a licitação não seria feita em todos os casos.

Por força da Constituição, a licitação somente deve ser feita se houver critério objetivo de escolha, pois, não sendo isso possível, não haverá como assegurar tratamento isonômico; portanto será inexigível a licitação.

(...) crença equivocada é a de que assegurando igualdade por meio do procedimento licitatório a qualquer custo, seria possível reduzir consideravelmente a corrupção e obter a melhor contratação. O que também é flagrantemente falso. MENDES, Renato Geraldo/MOREIRA, Egon Bockmann. Inexigibilidade de licitação. Repensando a contratação pública e o dever de licitar. Curitiba:Zênite, 2016, p. 28 e 74.

Consoante à abordagem já referida, o jurista Marçal Justen Filho afirma que uma das formas de identificar a notoriedade, é através do reconhecimento por parte da comunidade profissional de um determinado setor, nos seguintes termos:



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

IPMT - TIMON-MA
Proc. 369
Fls. 67
Rubrica [assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade profissional. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração. (...) Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça no contratado um sujeito dotado de requisitos de especialização. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, P. 503) (grifo nosso)

Além disso, a empresa ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios, possui vasta experiência prática sobre a matéria, conforme atestados de capacidade técnica e notas fiscais que comprovam o êxito em contratações anteriores.

O Tribunal de Contas da União - TCU, assevera que as experiências anteriores devem ser admitidas como comprovação da especialização:

(...) nas próximas licitações, ao analisar a especialização de profissionais, a instituição admita a comprovação por meio de experiências anteriores devidamente documentadas(...) Acórdão 1452/2004 Plenário Rel. Min. Benjamin Zymler.

O renomado teórico Hely Lopes Meirelles afirma que serviços técnicos especializados:

(...) são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os serviços técnicos profissionais em geral, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. MEIRELLES. Hely Lopes. Curso de Direito Administrativo. 32 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 285. (Jacoby Fernandes. J. U. Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação. 10 ed. rev. atual. ampl. Belo



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

IPMT - TIMON-MA
Proc. 389
Fls. 68
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

Horizonte: Fórum, 2016.p. 523)

Consoante o ensinamento do erudito Marçal Justen Filho, é possível assegurar que:

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, (...) tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 502).

Na decisão nº 439/98, a Corte de Contas da União assentou que o notório especialista não precisa ser famoso, bastando atender os requisitos previstos em lei:

"...a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Citamos novamente Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 'A Reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva' (in contratação Direta sem Licitação, pag. 316)." (grifo nosso)

No tocante a notória especialização, a jurisprudência também é cristalina:

A notória especialização far-se-a dentre os profissionais, através da evidência objetiva da especialização, ou seja, a notoriedade significa o



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

IPMT - TIMON-MA
Proc. 364
Fls. 69
Rubrica P

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

reconhecimento da qualificação do sujeito de um certo setor da comunidade de profissionais especializados. (TJSC. Apelação Cível n. 2005.035251-9/000000, 4a. Câmara de Direito Público. Rel. Jânio Machado. Decisão de 15.12.2008)

Sobre o poder discricionário do gestor para escolha do profissional, o Tribunal de Contas da União - TCU se manifestou na Decisão 565/1995 – TC 010.578/95-1.

(...) após examinar esse ângulo da questão, julgo oportuno reafirmar minha convicção, já antes manifestada por vezes neste Plenário e acima reiterada, sobre a necessidade de respeitar e preservar o campo da ação discricionária que a lei explicitamente outorga ao administrador, sob pena de inviabilizar-se a gestão das entidades públicas.

A respeito do tema, insigne jurista Joel de Menezes Niebuhr assevera :

Nesse processo discricionário, o agente administrativo encontra amplo espaço de liberdade para escolher aquele especialista que reputa o mais adequado à satisfação da utilidade pretendida com a contratação, pressupondo-se, pois, a avaliação de conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, de acordo com a estimativa subjetiva. NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p 163.

Diante desta prévia conceituação, conhecendo o significado de notória especialização e singularidade para os efeitos do art. 74 da Lei 14.133/2021, já no âmbito da análise da comprovação desta inexigibilidade, chega-se a conclusão favorável a contratação direta, o próprio ordenador de despesas externou e, posteriormente, ratificou a inexigibilidade, tendo em vista a singularidade e notória especialização demonstrada na qualidade dos serviços que serão prestados, tendo como missão a prestação de serviços de promoção da interação institucional, ao fortalecimento e ao desenvolvimento da capacidade administrativa e técnica do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Timon-MA, no exercício de 2025.



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

IPMT - TIMON-MA
Proc. 309
Fls. 70
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

Portanto, em situações como essa, não se pode discordar que, concentra-se tal necessidade pela avaliação da entidade pública que receberá os serviços, notadamente o ordenador de despesa encarregado do gerenciamento, que no caso presente, acha que se faz necessário à contratação direta em razão de ser uma empresa de notória especialização e singularidade.

III - CONCLUSÃO

Do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pelo prosseguimento do pedido de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação da ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 02.869.624/0001-75, para prestar serviços voltados à expansão das atividades do Regime Próprio de Previdência Municipal, assegurando a integração institucional, o aprimoramento da gestão e o fortalecimento das competências administrativas e técnicas no exercício de 2025 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA – IPMT, com fulcro no Artigo 74, inciso III, “f” da Lei nº 14.133/2021.

S.M.J., é o parecer.

Timon-MA, 05 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARCIA NEYLA MOTA LIMA SANTANA**
Data: 03/09/2025 19:46:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Márcia Neyla Mota Lima Santana

Assessora Jurídica do IPMT

Mat. 91169



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

IPMT - TIMON-MA
Proc. 309
Fis. 31
Município de Timon
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

Ofício Nº859/2025 - IPMT

Timon-MA, 26 de setembro de 2025.

Ilma. Sra.
Amanda Almeida Waquim
Procurador Geral do Município de Timon / MA
Nesta

Assunto: Encaminhamento do Processo nº364/2025 / Análise e Parecer

Prezada Senhora Procuradora Geral,

Com referência ao Processo Administrativo nº364/2025, que trata de Processo de Pagamento de Anuidade da Associação Nacional de Entidades de Previdência dos estados e Municípios – ANEPREM – exercício 2025 do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon / MA, vimos por meio deste ofício encaminhá-lo para análise e manifestação desta Procuradoria Geral.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Port. Nº 030/2025 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

IPMT - TIMON-MA
Proc. 364
Fis. 12
Rubrica [assinatura]

timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº 1775/2025 – PGMTIMON

Timon, 29 de setembro de 2025.

Ilustríssimo Senhor Presidente do IPMT

ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Análise do Processo Administrativo nº 364/2025 - Relativo ao Processo Licitatório para Pagamento da anuidade referente ao ano de 2025 à Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios (ANEPREM), para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA – IPMT.

Senhor Presidente do IPMT,

A presente avaliação e análise em relação ao processo administrativo nº 364/2025 do IPMT, a qual trata sobre processo licitatório. Cumpre destacar que compete a esta Procuradoria apenas analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, não nos competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

timon.ma.gov.br

Procuradoria Geral do Município – PGM

No presente caso, trata de procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação da Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios (ANEPREM), inscrita no CNPJ n. 02.869.624/0001-75, para Pagamento da anuidade referente ao ano de 2025 à Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios (ANEPREM), para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA – IPMT.

O processo se encontra devidamente instruído, com o Documento de Formalização da Demanda – D.F.D., informação quanto à existência de dotação orçamentária, autorização para instauração do respectivo processo; folha de serviços a serem prestados aos filiados, manifestação da Comissão quanto à possibilidade de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021, com parecer jurídico e minuta do contrato.

Analisando o processo, verifica-se a existência de expresse permissivo legal para inexigibilidade de licitação na hipótese de contratação de serviços predominantemente intelectual, esculpido no art. 74, inciso III, “f” da Lei 14.133/2021, que transcrevemos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

timon.ma.gov.br

Procuradoria Geral do Município – PGM

Portanto, esta Procuradoria Homologa na sua integralidade o r. Parecer Jurídico ofertado e manifesta-se pelo prosseguimento da contratação direta com fulcro no Artigo 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento, externo protesto de elevada estima e singular consideração.

Atenciosamente,


AMANDA ALMEIDA WAQUIM

Procuradora Geral do Município de Timon - MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:	364/2025-IPMT
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025.
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/ MA-IPMT.
OBJETO:	Pagamento da anuidade da Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios (ANEPREM) do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.
VALOR TOTAL DA ADJUDICAÇÃO:	R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)
DADOS DA EMPRESA:	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS (ANEPREM), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 02.869.624/0001-75, sediada no endereço rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória- ES, CEP 29050-660.

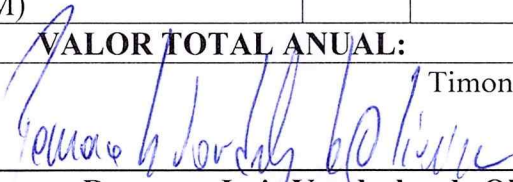
PREÂMBULO

Aos 29 de setembro de 2025, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 364/2025 reconhece ser inexigível a licitação referente ao processo administrativo em epígrafe, com base no Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a presente licitação, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

QUADRO DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
01	Pagamento da anuidade da Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios (ANEPREM)				R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL ANUAL:					R\$ 1.800,00

Timon (MA), 02 de outubro de 2025.


Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Portaria nº 030/2025
Mat. 9119-9



SEMS

PORTARIA Nº 099/2025 - FMS/SEMS, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E
FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 038/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de **gestor e fiscal**, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao **Contrato nº 038/2025** que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gás medicinal bem como locação de equipamentos de armazenamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Davyd Teles Basílio	004.040.603-23	GESTOR
Victor Emanuel Pereira de Sousa	094.513.783-40	FISCAL

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 17/09/2025.

SEMPUR

NOTIFICAÇÃO

Destinatário: Sr. JOSÉ DAS CHAGAS AMORIM

CPF: 106.214. [REDACTED]

Imóvel: Rua Firmino Gonçalves Pedreira, Nº 581, Centro.

Fica notificada o Sr. José Das Chagas Amorim para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da publicação desta notificação no Diário Oficial do Município, proceda a **limpeza do lote** acima indicado, sob pena de aplicação de **multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, por infringir o **artigo 18 da Lei Complementar Municipal Nº 028, de 15 De Dezembro de 2014**.

Art. 18. Todo proprietário de terreno urbano não edificado fica obrigado a mantê-lo capinado, drenado, murado e em perfeito estado de limpeza, evitando que seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza sob pena de aplicação de sanções cabíveis ao caso.

Timon-MA, 02 de outubro de 2025.

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária —

SEMPUR

Prefeitura Municipal de Timon-MA

SEMDES

PORTARIA Nº 058, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 026/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado ao **Contrato nº 026/2025- Adesão 009/2025** que tem como objeto: aquisição de gêneros alimentícios **para atender as necessidades dos programas atendidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**.

Servidor	Matrícula
Antônio Wesley Soares Melo - Gestor	216745-7
Ideilson da Silva Lima- Fiscal	137377

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Fundamento: **Adesão 009/2025** à Ata de Registro de Preço 003/2025 por meio Pregão Eletrônico SRP nº 017/2025, do município de Monte Alegre/PI. Lei 14.133/2021. **Interessado:** Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Ato:** **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do Processo Administrativo **082/2025 – SEMDES** que originou a adesão a ata de registro de preço supracitada, que tem como objeto Aquisição de gêneros alimentícios, em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preço, empresa: **UNIVERSAL SOLUÇÕES E COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 37.417.874/0001-59, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo. **Assinatura:** 01 de outubro de 2025.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1466/2025

A Secretaria Municipal de Saúde de Timon - MA torna público, para conhecimento dos interessados, a **RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 029/2025**, originada do Pregão Eletrônico nº 019/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto – MA, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de gás medicinal e locação de equipamentos de armazenamento**.

Fornecedor: **B. DE S BORGES COMÉRCIO DE GASES LTDA – CNPJ nº 38.425.303/0001-29**.

Valor global: **R\$ 431.051,50** (quatrocentos e trinta e um mil, cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

Fundamento legal: **art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Timon-MA, 17 de setembro de 2025.

Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra

Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA

Portaria nº 007/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 2861/2025,

Interessado: Guarda Civil Municipal de Timon**Fundamentação:** Art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021

Ato: Ratificação do parecer referente ao procedimento de Inexigibilidade que tem como objeto a contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina de armamento e tiro durante o estágio anual de qualificação profissional destinado aos Guardas Cívicas Municipais. Objeto adjudicado ao Senhor Marcelo Francisco de Carvalho Silva, CPF: 809.988.603-87, pessoa física. **Assinatura:** 02/10/2025.

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Extrato de Distrato do Contrato nº 019/2025.

Processo Administrativo nº 02206/2025.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: Empresa **BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 28.803.108/0001-31, com sede no Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 02, Bloco B, Edifício Palácio do Comércio, Sala 1006, Bairro Asa Sul, Brasília/DF.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica sobre a gestão e acompanhamento dos programas federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do MEC, bem como a execução, acompanhamento, e prestação de contas dos recursos recebidos pela Secretaria Municipal de Educação de Timon, firmado em 14 de maio de 2025, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Fundamentação: Art. 138, inciso II da Lei nº 14.133/2021

Data de Assinatura: 01 de outubro de 2025. Signatários pela Contratante – Ana Cristina de Castro; pela Contratada – Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 364/2025-IPMT

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025.



ÓRGÃO GERENCIADOR: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/ MA-IPMT.

OBJETO: Pagamento da anuidade da Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios (ANEPREM) do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.

VALOR TOTAL DA ADJUDICAÇÃO: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

DADOS DA EMPRESA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS (ANEPREM), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 02.869.624/0001-75, sediada no endereço rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória- ES, CEP 29050-660.

PREÂMBULO

Aos 29 de setembro de 2025, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 364/2025 reconhece ser inexigível a licitação referente ao processo administrativo em epígrafe, com base no Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** a presente licitação, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

QUADRO DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
01	Pagamento da anuidade da Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios (ANEPREM)				R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL ANUAL:					R\$ 1.800,00

Timon (MA), 02 de outubro de 2025.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Portaria nº 030/2025
Mat. 9119-9

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2074/2025

MODALIDADE: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021

OBJETO: Locação de imóvel anexo à sede da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade de Timon - MA (SMTTM) para expansão do espaço físico e otimização da alocação de setores.

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM

LOCADOR (A): ANTÔNIA DA CUNHA NOGUEIRA RÊGO, CPF Nº 439.669.693-00.

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 253/2025

DATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 26/09/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 026/2025 – Adesão nº 009/2025-SEMD. Processo Administrativo 082/2025-SEMD. Fundamentação: Adesão a da ATA de Registro de Preço nº 003/2025, Pregão Eletrônico nº 017/2025, Processo Administrativo nº 042/2025, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre – PI. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/21; **Objeto:** à aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMD; **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Contratada:** **UNIVERSAL SOLUÇÕES COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 37.417.874/0001-59; **Valor total estimado:** R\$ 934.030,16 (Novecentos e trinta e quatro mil, e trinta reais e dezesseis centavos); **Data de Assinatura:** 01/10/2025.

IPMT - TIMON-MA

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 038/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1466/2025

ADESÃO Nº 013/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025 – Pregão Eletrônico nº 019/2024 – Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA

CONTRATANTE: Município de Timon/MA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.410.879/0001-66.

CONTRATADA: B. de S Borges Comércio de Gases Ltda, CNPJ nº 38.425.303/0001-29.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gás medicinal, bem como locação de equipamentos de armazenamento, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 029/2025, firmada pelo Município de Coelho Neto – MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 431.051,50 (quatrocentos e trinta e um mil, cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato e publicação do extrato.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2025.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão: 0120/2025-GP

Favorecido: RAMON ALVES DE SOUSA JÚNIOR

Cargo/função: Secretário Municipal

Órgão: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Destino: Brasília - DF

Período: 30 de setembro a 03 de outubro de 2025.

Qtda. de Diárias: 04 (quatro)

Valor Unitário: R\$ 260,00

Valor Total: R\$ 2.080,00

Finalidade: Participar de reunião no Ministério dos Esportes para tratar de assuntos de interesse de Timon.

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa PIAULINO SANTOS E COMPANHIA LTDA - COMPANHIA DA FORMULA, portadora do CNPJ 37.827.258/0001-76, estabelecida no endereço, AVENIDA MELVIM JONES 1400 BAIRRO PEDRO PATRICIO, TIMON-MA, torna publico que requereu junto a Secretaria Municipal de meio ambiente-SEMMA a expedição da AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO, de acordo com o processo nº 194/2025.

EXTRATO DE ATA

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ATA 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1053/2025- SEMAG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRAÇÃO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, ENVASADO EM BOTIJÕES DE 13KG (P13) E 45KG (P45), COM ENTREGA SOB DEMANDA, INCLUINDO A TROCA DOS RESPECTIVOS VASILHAMES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAG BEM COMO DAS DEMAIS SECRETARIAS USUARIAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA.

Pregoeiro: Shirley Moreira dos Santos

Adjudicação: 22/09/2025

Homologação: 22/09/2025

ITENS REGISTRADOS:

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	Botijão P13	246 Unidade	R\$ 120,00	R\$ 29.520,00
002	Botijão P45	20 Unidade	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00
003	GLP 13KG	22.500 Unidade	R\$ 81,00	R\$ 1.822.500,00
004	GLP 13KG	7.500 Unidade	R\$ 81,00	R\$ 607.500,00
005	GLP 45KG	100 Unidade	R\$ 308,05	R\$ 30.805,00

OBSERVAÇÕES:

EMPRESA	A B DE ALENCAR RESENDE
CNPJ	40.792.649/0001-07
ENDEREÇO	R: 2, Casa: 322. Bairro: Villa Angelica, CEP: 65634-344, TIMON-MA
REPRESENTANTE	ALESSANDRA BESERRA DE ALENCAR RESENDE
CPF	045.013.833-05
E-MAIL	licitasgp@gmail.com



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

CONTRATO Nº 10/2025

Processo Administrativo nº 364/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT E ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS (ANEPREM), NA FORMA ABAIXO.

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT, situada na Praça São José, 100, Centro, Timon, Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 97.421.762/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **Romauro Luiz Vanderley de Oliveira**, CPF: 396.090.223-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado o CONTRATANTE. E a contratada, a empresa, **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS (ANEPREM)** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 02.869.624/0001-75, sediada no endereço Rua Chafic Murad, 712, bairro Bento Ferreira – Vitória/ES, neste ato doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado no Artigo 74, inciso III alínea “f” da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Anuidade da Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios (ANEPREM) do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON - IPMT** com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, que atenda às necessidades específicas do IPMT do Município de Timon/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E VALOR CONTRATUAL

2.1. Este contrato tem como adequação nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, inciso III, alinea “f” - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo, e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

2.2. A Contratante pagará de forma total à Contratada o VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) referente a anuidade do exercício de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O CONTRATANTE está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 - O contrato terá a duração de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1 – Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

5.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 389
Fls. 80
R

causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração pública ou a terceiros;

5.4 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

5.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

5.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

5.9 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o CONTRATANTE comunique previamente a CONTRATADA as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

5.10 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicium, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato.

6.2 – A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder.

6.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste

Contrato.

6.4 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.

6.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula oitava - Penalidades, deste Contrato.

6.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

6.9 - Correm por conta do escritório todas as despesas para acompanhamento dos processos e prática dos atos, tais como cópias, deslocamentos, acompanhamento de publicações, etc.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.1.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.1.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.1.3. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.1.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

Órgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon

- IPMT

Projeto Atividade: 2150- Unidade – Gestora: IPMT

Elemento de Despesa: 33.90.35.00

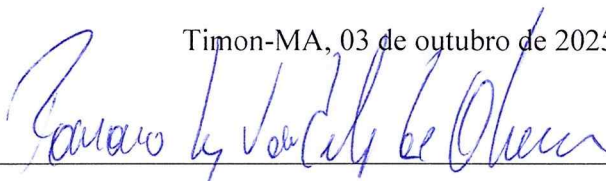
Fonte de Recurso: 802

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Timon, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Timon-MA, 03 de outubro de 2025.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON - IPMT

ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA - PRESIDENTE DO IPMT

CNPJ Nº 97.421.762/0001-01

Contratante

ADILSON CARLOS
PEREIRA:79399100430

Assinado de forma digital por ADILSON
CARLOS PEREIRA:79399100430
Dados: 2025.10.03 09:54:57 -03'00'

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E
MUNICÍPIOS (ANEPREM)

Adilson Carlos Pereira

Presidente da ANEPREM

CNPJ Nº 02.869.624/0001-75

Contratada



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

TESTEMUNHAS:

Giovanna Clara De Sousa Lopes

CPF nº 096.825.683-07

Rosana Pereira da Pa Mendes

CPF nº 659.210.111-34



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 309
Fis. 85
Rubrica P

CONTRATO Nº 10/2025 Processo Administrativo nº 364/2025 **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT E ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS (ANEPREM), NA FORMA ABAIXO. O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT**, situada na Praça São José, 100, Centro, Timon, Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 97.421.762/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **Romauro Luiz Vanderley de Oliveira**, CPF: 396.090.223-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado o **CONTRATANTE**. E a contratada, a empresa, **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS (ANEPREM)** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 02.869.624/0001-75, sediada no endereço Rua Chafic Murad, 712, bairro Bento Ferreira – Vitória/ES, neste ato doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado no Artigo 74, inciso III alínea “f” da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** 1.1 – Anuidade da Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios (ANEPREM) do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON - IPMT** com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, que atenda às necessidades específicas do IPMT do Município de Timon/MA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E VALOR CONTRATUAL** 2.1. Este contrato tem como adequação nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, inciso III, alínea “f” - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo, e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. 2.2A Contratante pagará de forma total à Contratada o **VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais) referente a anuidade do exercício de 2025. **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO** 5.1 - O contrato terá a duração de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura **CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA** 9.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência. **Órgão:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon – IPMT **Projeto Atividade:** 2150- Unidade – Gestora: IPMT **Elemento de Despesa:** 33.90.35.00 **Fonte de Recurso:** 802



INFORMAÇÕES: O Aviso de Dispensa e seus anexos poderão ser solicitados através do e-mail administrativo: compras.semed@timon.ma.gov.br e o setordecompras2025@gmail.com. Timon, 09/10/2025. Departamentos de Compras da Secretaria Municipal de Educação.

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES

Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 0749/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE INCENTIVOS

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Transferência de Incentivos - celebrado entre o Município de Timon, por meio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Centro de Terapia Renal de Timon LTDA. **Objeto:** repasse de incentivos por equipamento de hemodiálise destinado ao cuidado de Pessoa com Doença Renal Crônica – DRC, referente à competência de agosto de 2025. **Fundamentação:** Portaria GM/MS nº 1.992 de 24 de novembro de 2023. **Valor total estimado:** R\$ 17.342,86 (dezesete mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos). **Data da assinatura:** 26/09/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 364/2025

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon – IPMT.

CONTRATADA: Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios – ANEPREM.

CNPJ: 02.869.624/0001-75.

OBJETO: Pagamento da anuidade referente ao exercício de 2025, junto à Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios – ANEPREM, com atualizações para adequação à Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020 – Inexigibilidade de licitação.

VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: IPMT – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon

Projeto/Atividade: 2150

Elemento de Despesa: 33.90.35.00

Fonte de Recurso: 802

SIGNATÁRIOS: Romauro Luiz Vanderley de Oliveira – Presidente do IPMT, e representante legal da ANEPREM.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 11/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2351/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Timon – MA, inscrita no CNPJ sob o nº

06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, s/nº, Centro, Timon/MA.

CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, bairro Casa Forte, Recife/PE, representada por **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**,

OAB/PE nº 11.338.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica para estudo, levantamento e proposição de demandas judiciais e/ou administrativas voltadas ao correto repasse ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) das parcelas provenientes do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de interesse do Município de Timon/MA.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: A contratada fará jus à remuneração honorária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor que venha a ser efetivamente recebido pelo Município, estimado em até R\$ 14.048.995,26 (catorze milhões, quarenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos).

VIGÊNCIA: De 22/09/2025 a 22/09/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 – Poder Executivo;

Unidade Orçamentária: 020701 – Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária;

Função: 04 – Administração; Subfunção: 122 – Administração Geral;

Programa: 1001 – Gerir, Administrar e Governar;

Projeto/Atividade: 2.040 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças;

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria;

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Próprios não vinculados de impostos.

DATA DA ASSINATURA: 22 de setembro de 2025.

SIGNATÁRIOS:

Pela Contratante: **AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES**, Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária (Portaria nº 075/2025-GP).

Pela Contratada: **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, OAB/PE nº 11.338.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 0125/2025

Favorecido: Isabela Nascimento de Sousa

Cargo/Função: Fisioterapeuta Órgão: Programa de Saúde da Família

Destino: São Luis/MA Período: 30/09/2025 à 01/10/2025

Quantidade de Diárias: 02 (Duas) Valor Unitário: 140,00 Valor Global: 280,00

Finalidade: Com objetivo a Instrução e Qualificação Técnica na Avaliação e Mensuração de Pacientes com necessidades de Cadeira de Rodas e demais dificuldades motoras, visando aprimorar o atendimento prestado pela Rede Municipal de Saúde em São Luis/MA.

Portaria de Concessão nº 0128/2025

Favorecido: João Pedro Almeida Rocha

Cargo/Função: Assessor Administrativo

Órgão: Secretaria de Saúde Destino: São Luis/MA

Período: 30/09/2025 à 01/10/2025

Quantidade de Diárias: Valor Unitário: 155,00 Valor Global: 310,00

Finalidade: com objetivo de deixar amostras de sangue para exames CD4 e Carga Viral Junto ao Laboratório Central do Estado do Maranhão-Lacen com saída dia 30/09/2025 à 01/10/2025 em São Luis/MA.

Portaria de Concessão nº 88/2025

Favorecido: CAROLINNE DA FONSECA MACÊDO

Cargo/Função: COORDENADORA GERAL - PSE

Órgão: SEMDES

Destino: SÃO LUIS - MA

Período: 06 E 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Quantidade de Diárias: 1

Valor Unitário: R\$ 230,00

Valor Global: R\$ 230,00

Finalidade: VIAGEM A SÃO LUIS – MA, PARA ACOMPANHAR UM ACOLHIDO DA RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.

Portaria de Concessão nº 0124/2025

Favorecido: Élda Santos da Silva Simão

Cargo/Função: Supervisora de Imunização

Órgão: Epidemiologia Destino: São Luis/MA

Período: 29/09/2025 à 30/09/2025

Quantidade de Diárias: 02 (Duas)

Valor Unitário: 140,00 Valor Global: 280,00

Finalidade: Com Objetivo Para Participarem da Capacitação de Sistema de Informação-CRIE e ESAVI, atendendo a convocação da Coordenação Estadual de Imunização que acontecerá no Auditório da Secretaria Estadual de Saúde/SES, em São Luis/MA, nos dias 29/09/2025 à 30/09/2025 com carga horária de 40 horas.

SEMS

RESOLUÇÃO Nº. 22/2025

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Timon-MA, em sua 14ª (DÉCIMA QUARTA) Reunião Extraordinária, realizada no dia 22 de agosto de 2025, às 08h00min no auditório do PSF Parque Piauí – 26/27, localizado na Rua 05, s/n – Parque Piauí - Timon – Maranhão, no uso de suas atribuições e competências legais e:

Considerando o disposto na Lei Orgânica da Saúde Nº 8080 de 19 de setembro de 1990, na Lei Nº 8.142 de setembro de 1990 e Leis Municipais, Nº 923/1191, Nº 1051/1994 e Nº 1.121 de janeiro de 1997 e o seu regimento.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Timon/MA, no uso de suas competências e nas atribuições, em Reunião Extraordinária do dia 22 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Timon - MA.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Timon, 09 de outubro de 2025.

KAMILA SANTANA

Presidente do CMS/Timon-MA

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa PARAISO CONTSTRUÇÕES 2 LTDA, portadora do CNPJ 55.761.945/0001-18, estabelecida no endereço AVENIDA LUIS FIRMINO DE SOUSA, N 3750, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de nº 189/2025.

A empresa NAIARA DE SOUSA SILVA - COMERCIAL BENICIO, portadora do CNPJ 20.468.612/0001-10, estabelecida no endereço, BR KM 316 KM 18 POVOADO CAMPO GRANDE, TIMON-MA, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de meio ambiente-SEMMA a expedição da AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, de acordo com o processo nº 202/2025.

PORTARIA Nº061/2025-IPMT

DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT**, no que for relacionado ao Contrato nº10/2025, Empresa ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS (ANEPREM).

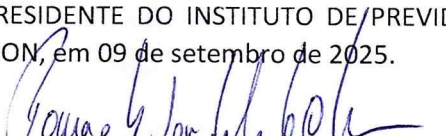
SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes (Gestora)	91176-1
Tainá Silva Rodrigues santos (Fiscal)	91180-1

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, em 09 de setembro de 2025.


Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Presidente do IPMT

Port.030/2025 - GP



CONSIDERANDO o pedido de revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 756/2021, protocolado por meio do Processo Administrativo nº 239/2025, reiterado através dos Expedientes nº 1087/25 e 2630/25, que tem como interessado o ex-servidor O. F. da S. F.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 284 a 290 da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon), que disciplinam sobre a revisão do Processo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR Comissão Especial para conduzir a Revisão do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 756/2021, com a finalidade de reexaminar os fatos, provas e fundamentos que embasaram a decisão proferida no referido processo.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos(as) seguintes servidores(as):

- I – Thais Portela Batista Barbosa Chaves, Advogada, matrícula nº 146546-1, que atuará como Presidente;
- II – Rayane Carneiro de Souza, matrícula nº 913962-4, Técnica Administrativa, membro;
- III – Elton da Silva Gomes, matrícula nº 133754, Técnico Administrativo, membro.

Art. 3º - A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos e o prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 4º - Compete à Comissão Especial de Revisão:

- I – Analisar os fundamentos apresentados no pedido de revisão;
- II – Reexaminar as provas constantes dos autos originários e, se necessário, solicitar a autoridade julgadora que determine efetuar novas diligências;
- III – Elaborar relatório conclusivo, propondo à autoridade competente a manutenção ou reforma da decisão anteriormente aplicada.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IPMT
PORTARIA Nº061/2025-IPMT DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT**, no que for relacionado ao Contrato nº10/2025, Empresa ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DOS ESTADOS E MUNICIPIOS (ANEPREM).

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes (Gestora)	91176-1
Tainá Silva Rodrigues santos (Fiscal)	91180-1

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, em 09 de setembro de 2025.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Port.030/2025 - GP

PORTARIA Nº062/2025-IPMT**DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT**, no que for relacionado ao Contrato nº11/2025, Empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS (ABIPEM).

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes (Gestora)	91176-1
Tainá Silva Rodrigues santos (Fiscal)	91180-1

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2351/2025

O Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária do Município de Timon/MA, no uso de suas atribuições legais, **ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025**, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como objeto a **contratação da empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 35.542.612/0001-90, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica, **consistentes** em estudo, levantamento e proposição de demandas judiciais e/ou administrativas com vistas ao correto repasse ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) das parcelas provenientes do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de interesse do Município de Timon/MA.

A contratada fará jus a remuneração honorária correspondente a **20% (vinte por cento)** sobre o valor efetivamente recebido pelo Município em decorrência da atuação da empresa.

Timon/MA, 22 de setembro de 2025.

AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025 – SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 5627/2025

PROCEDIMENTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Serviço de confecção de Placa de Patrimônio em alumínio anodizado importado, com código de barras no padrão de leitura, com numeração, código de barras e logomarca na cor preta, cor de fundo cinza claro. Dimensões 50x20mm e 0,30mm de espessura. Com ou sem furos e com adesivo. Material com proteção de resina sendo resistente a Álcool, Tinner, Gasolina, Multi – Uso e temperatura até 150°C.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 10/10/2025.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 14/10/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). **ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:** compras.semed@timon.ma.gov.br e setordecompras2025@gmail.com.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 010/2025

Última atualização 28/10/2025

IPMT - TIMON-MA
Proc. 364
Fis. 89
Rubrica

Local: Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON**Unidade executora:** 127 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 364/PIMT **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 28/10/2025 **Data de assinatura:** 03/10/2025 **Vigência:** de 03/10/2025 a 03/10/2026**Id contrato PNCP:** 06115307000114-2-000294/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A**Id contratação PNCP:** 06115307000114-1-000201/2025**Objeto:**

Anuidade da Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios (ANEPREM)

VALOR CONTRATADO

R\$ 1.800,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 02.869.624/0001-75 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** Associacao Nacional de Entidades de Previdencia de Estados e Municipios - Aneprem[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome :

Data :

Contrato com publicação.pdf

28/10/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o citado comitê.

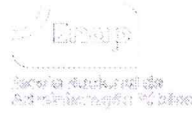
A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800.976.9001

PMPT - TIMON-MA
Proc. 364
Fls. 90
Rubrica R.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Tudo destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 28/10/2025 - 28/10/2025

ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 97421762000101

DATA DE CRIAÇÃO: 28/10/2025 12:04:54

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1c4d453a-e7d2-4fb1-9f63-57fc206038e9

PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO

cnpj procedimento	id procedimento	numero procedimento	ano procedimento	tipo procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
97421762000101	IN0092025IPMT	9	2025	IN	39609022391	28/10/2025	-	-	ENVIADO

Total Procedimento Contratação: 1

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 28/10/2025 - 28/10/2025

ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 97421762000101

DATA DE CRIAÇÃO: 28/10/2025 12:04:59

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d57d2d9f-30f9-4283-81a4-d5bf5427d2af

RESULTADO

cnpj procedimento	id procedimento	tipo resultado	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
97421762000101	IN0092025IPMT	1	39609022391	28/10/2025	-	-	ENVIADO

Total Resultado: 1

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 28/10/2025 - 28/10/2025
ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 97421762000101
DATA DE CRIAÇÃO: 28/10/2025 12:05:05
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6dfe05fd-e788-40c3-8613-9b59b71ec7c3

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
97421762000101	IN0102025IPMT	39609022391	28/10/2025	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1

IPMT - TIMON-MA

Proc. 364

Fis. 84

Rubrica P.

ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ANEPREM VALIDANDO RESULTADO DA ELEIÇÃO E RESPECTIVA POSSE DA DIRETORIA E CONSELHOS PARA A GESTÃO 2022 a 2025 (Art. 13 e 16 do Estatuto Social da ANEPREM).



Aos 24 dias do mês de novembro de 2021, em segunda e última convocação, às 16h, nas dependências do Hotel Armazão, situado no Loteamento Merepe II, Quadra G1, Lote 1A, Porto de Galinhas, Ipojuca, PE, foi realizada a 1ª Assembleia Geral Ordinária da Associação Nacional de Previdência de Estados e Municípios - ANEPREM de 2021, com a participação de representantes das filiadas - art. 12 do estatuto social, conforme Edital de Convocação, publicado em 23 de setembro de 2021, no jornal A Tribuna, de Vitória, E.S., local da sede administrativa da Associação, devidamente convocada de acordo com o Estatuto da Associação. Haverido número legal, o presidente HELIOMAR SANTOS abriu os trabalhos, convidando os membros da Comissão Eleitoral, sob a presidência do primeiro, MARCELO DA SILVA FERNANDES, CELIA VERÔNICA EMÍDIO E RAFAEL MACHADO DA COSTA, para dar prosseguimento aos trabalhos. Ato contínuo o presidente da comissão Eleitoral informou que, conforme o Edital e dentro do prazo legal, somente houve requerimento de 1 (uma) chapa denominada CHAPA 1, contendo toda DIRETORIA E CONSELHOS para a gestão de 2022 a 2025 da ANEPREM, a seguir constituída, conforme art. 29, **DIRETORIA EXECUTIVA:** I - Presidente Adilson Carlos Pereira (Diretor Presidente do VICENCIAPREVI - casado, identidade nº. 4373486 SSP/PE - CPF Nº. 793.991.004-30, residente na Rua 15 de novembro, nº 06 - Centro - Vicência - PE - CEP: 55860-000), II - Vice-presidente Roberto Moisés Dos Santos (Diretor Presidente do ALAGOAS PREVIDÊNCIA - casado, identidade nº. 06.396.472-0 / DIC-RJ - CPF Nº. 962.364.427-20, residente na Av. da Paz, 1.894, Empresarial Terra Brasilis - 15º Andar - Centro - Maceió - AL - CEP 57020-440), III - Secretário Geral, Tatiana De Lima Nobrega (Diretora Presidente do FUNAPE - PE - divorciada, identidade nº. 42760871 SDS/PE - CPF Nº. 007.464.454-82, residente na Av. Visconde de Jequitinhonha, nº. 2544, apto. 2102, Boa Viagem - Recife - PE - CEP 51030-020), IV - Tesoureiro Anderson da Silva Moreira (Diretor Presidente do PREVINI-RJ - casado, identidade nº. 124.996 - OAB/RJ - CPF Nº. 962.364.427-20, residente na Av. do Papê, nº. 1.289, bloco 1, apto. 310 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - CEP 22.620-171), V - 2ª secretária Maria Regina Ricardo (Diretora Superintendente IPM - RIBEIRÃO PRETO, divorciada, identidade nº. 22.103.087-6 / SSP/SP, CPF Nº. 150.755.748-58, residente na Rua Tibiriçá, nº. 248, apto. 1102, Centro, Ribeirão Preto - SP - CEP 14.010-090), VI - 2º tesoureiro Edmilson José Campos (Diretor Presidente do CAPREM-RJ - casado, identidade nº. 0803373099 - IFR - CPF Nº. 723.102.517-07, residente na Rua Capitão Severo, nº. 59 - Boa Vista - Poreciúncula - Rio de Janeiro - CEP 28290-000). Como membros do **CONSELHO ADMINISTRATIVO:** Eliton Oliveira de Souza (Diretor Presidente do MTPREV - MATO GROSSO - casado, identidade nº. 922514-5 - SSP-MT - CPF Nº. 621.481.981-91, residente na Av. Julliano da Costa Marques, nº. 877 - Jd. Aclimação - Gulabá - Mato Grosso - CEP 78.050-253), Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira (Diretora Presidente - IPERON-RR, casada, identidade nº. 308683 - SESDEC, CPF Nº. 341.252.482-49, residente na Rua Paulo Macalão, nº. 4796 - Flodbaldo Pontes Pinto - Porto Velho - Rondônia - RO - CEP 76.820-454), Luciane Pereira Rabita (Diretora Presidente - ANGRAPREVI, casada, identidade nº. 06.173.847-5 - DETRAN/RJ, CPF Nº. 877.749.847-04, residente na Rua Bruno Andréia, nº. 194 - Parque das Palmeiras - Angra dos Reis - RJ - CEP 23.906-410), Alessandra Arantes Marques (Diretora Presidente IPREV - casada, identidade nº. 20.48682-1 CRA/RJ, CPF Nº. 026.802.167-84, residente na Rua Maranhão, nº. 50 - Vila Odete - Itatiaia - RJ, CEP. 27.580-000), Elías Lopes da Cruz (Presidente do Conselho - CAMPREV - CAMPINAS, casado, identidade nº. 22.553.679-1 - SSP/SP, CPF Nº. 173.764.868-79, residente na Rua José Augusto Cezar, nº. 340 - Jd. Chapadão -

IPMT - TIMON-MA

Proc. 364

Fis. 95

Rubrica P.



Câmpinas – São Paulo – SP, CEP 13070-062, **Evair Barbosa de Souza** (Diretor Presidente do IPREV/VIÇOSA-MG, casado, identidade nº M-7.816.020 SP-MG - CPF Nº. 975.530.186-00, residente na Rua Rui Barbosa, nº. 90 – apto. 301 – Fátima – Viçosa – Minas Gerais – MG - CEP 36.572-160), **Helton, José Jeremias Cavalcante, Leonardo Vasconcelos Rosa, Moisés Bento** (Diretor presidente – NAVIRAIPREV, casado, identidade nº. 480.970 – SSP-MS, CPF Nº. 456.473.211-00, residente na rua Paris, nº. 37, Centro – Naviraí – Mato Grosso do Sul – MS, CEP 79.950-000, **Rivelina Maria Cavalcante de A. Godoi** (Gerente de Previdência – Fundo de Previdência de Bom Conselho, casada, identidade nº. 387.665.8 SDS/PE, CPF Nº. 705.224.564-72, residente na Rua Dr. Manoel Borba, nº. 278 – Centro – Bom Conselho – Pernambuco – PE, CEP Nº. 55.330-000, **Sidna Delpupo da Cunha Daniel** (Diretora presidente – Instituto de Cariacica – IPC, casada, identidade n. 2.701.258 – SSP, residente na Rua Padre José Carlos, n. 60 – Campo Grande – Cariacica – Espírito Santo – ES, CEP 29.146-050, **Thiago Coelho Bezerra** (Diretor presidente – IPM, casado, CPF Nº. residente na Avenida III, nº 268 – Maracanaú-CE, CEP: 61900-860 – Jereissati I, Suplente: **Williames Barbosa Costa** (Diretor presidente – IGPREV – PETROLINA, casado; identidade nº. 604.621 SSP-DF, CPF Nº. 265.728.691-72, residente na Rua do Colibri, nº. 100 – apto. 001 – loteamento Padre Cícero – Dom Avelar – Petrolina – Pernambuco – PE, CEP 56326-090, **Luiz Claudio Leonel** (Diretor presidente – PINHAIS PREVIDÊNCIA, solteiro, identidade nº. 6399134-1 – SGSP/PR, CPF Nº. 023.796.759-61, residente na Av. Camilo Di Lellis, nº. 348 – Centro – Pinhais – Paraná – PR, CEP 83.323-000, **Maria Eliza Canabarro da Silva** (Diretora presidente – VIAMÃO, solteira, identidade nº. 1040412891 – SSP, CPF Nº. 608.485.700-06, residente na Av. Nilo Ruschel, nº. 662 – Morro Santana – Porto Alegre – Rio Grande do Sul – RS, CEP 91269-220, **Juliano Luis Albini Danguí** (Gestor – FAPSBENTO – BENTO GONÇALVES, casado, identidade nº. 5.502.920-2, CPF Nº. 956.682.259-68, residente na Rua Borges de Medeiros, nº. 712 – Planalto – Carlos Barbosa – Rio Grande do Sul – RS, CEP 95.185-000, **José Alberico Silva Rodrigues** (Diretor presidente – CABOPREV – CABO DE SANTO AGOSTINHO, solteiro, identidade nº. 4.235.089 – SSP, CPF Nº. 892.034.024-20, residente na Rua Alvorado do Norte – Imbiribeira – Recife – Pernambuco – PE, CEP 51.170-460, **Christiani Maria Vieira** (Diretora previdenciária – IPS – SERRA, solteira, identidade nº. 21.432.513 – SSP/SP, CPF Nº. 134.080.828-55, residente na Av. Estudante José Júlio de Souza, nº. 1780 – 803 – Itaparicá – Vila Velha – Espírito Santo – ES, CEP 29.102-010 e **Edvaldo** (Diretor presidente – IPREVE – BARRA VELHA, divorciado, identidade nº. 2.057.654 – SSP/SC, CPF Nº. 622.657.509-30, residente na Rua Maria de Souza Santos, nº. 159 – Tabuleiro – Barra Velha – Santa Catarina – SC, CEP 88.390-000. Como membros do **CONSELHO FISCAL**: **Pedro Paulo Silveira** (Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Belford Roxo (PREVIDE) – BELFORD ROXO/RJ – casado, identidade nº. 99187 – OAB/RJ – CPF Nº. 87771116768, residente na Rua José da Cunha, nº. 305 – Belford Roxo – Rio de Janeiro – RJ – CEP 26135-000), **Ronato Ignácio da Silva** (Procurador do PIRAIPREV – PIRAI – casado, identidade nº. 132.704 – OAB/RJ, CPF Nº. 733.549.887-20, residente na Rua Fleming, nº. 90 – São João – Volta Redonda – Rio de Janeiro – RJ – CEP 27.253-070), **Maria Rosa Lopes Marques** (Diretora Presidente IPREM – casada, identidade nº. 13.420.178-4 – SSP/SP, CPF Nº. 018.951.808-13, residente na Av. Antonino José de Carvalho, nº. 819 – Centro – General Salgado – SP, CEP. 15.300-000), Suplente: **Terezinha de Jesus Gonçalves de Almeida** (Membro do Comitê de Investimentos – viúva, identidade nº. MG.6.144.871, PC/MG, CPF Nº. 784.765.426-15, residente na Rua Cornélio Pinto, nº. 1195 – Sagrada Família – São Francisco – MG, CEP. 39.300-000). Dando prosseguimento aos trabalhos, não havendo outra chapa, nem candidaturas avulsas, a comissão eleitoral, de acordo com o art. 75, do Estatuto Social, após submeter a aprovação, com o expresso referendo da Assembleia, declarou eleitos por aclamação os referidos membros da diretoria e

IPMT - TIMON-MA

Proc. 364

Fis. 96

Rubrica R



15º OFICIO DE NOTAS

OFICIO DE NOTAS
R. do O
Escritorio
Mato. 294

ADILSON CARLOS PEREIRA

45-SELIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS SANTOS
Av. das Américas, 500, B.1414, 168 Barra da Tijuca, Rio de Janeiro RJ
Reconhecido por: SAUEL HANICA as firmas de:
HELOMAR SANTOS

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 2024.

SOLDO DA EX VA FILHO NEGREVENTE, Mai.
Envolvidos: RFRB007735anda BRZACRIMAR006
Selo(s): EDZU34823-RGJ
Consulta em: https://www.trj.us.br/tribepublica

08854140

SERVED:


Serventia de Notas e Protesto de Injúcia
Cartório Petróleo Arruda
 Missão Maria da Cruz, Unasas Soares - Taboão da Ilha
 Av. Francisco das Chagas de Souza nº 300 - Taboão da Ilha - Fone: (011) 26445511 - e-mail: petroleo@petroleo.com.br

RICHARDO DO CARLOS PEREIRA, 24/11/2011, 14:44, AMARILLO, CLASSE
 TABOÃO DE J. OLIVEIRA, PA SUBSTITUÍDA, E-mail: RICARDO@PETROLEO.COM.BR
 FERC, PA 04745, PA 04745, PA 04745, PA 04745, PA 04745, PA 04745
 011/26445511, 011/26445511, 011/26445511, 011/26445511, 011/26445511, 011/26445511
 011/26445511, 011/26445511, 011/26445511, 011/26445511, 011/26445511, 011/26445511

EDIMILSON JOSÉ CAMPOS



Widjan María da Cruz Chagas Soares - Tateliã Interina

የጽሑፍ ምረቃ ስርዓት ለማሳካት የሚያስፈልጉትን ሰነዶች ይጻፉ፡

1. **THE STATE OF TEXAS, COUNTY OF DALLAS, ss. I, _____, Clerk of the County Court, do hereby certify that the within and foregoing is a true and correct copy of the original as the same appears from the records of the County Court of the County of Dallas, State of Texas.**
 2. **WITNESSES MY HAND AND SEAL OF OFFICE, this _____ day of _____, 20____.**
 3. **_____, Clerk of the County Court.**

RICARDO DE OLIVEIRA DE MOURA, JORNALISTA, ESCRITOR

FS 0 30 166 FS 0 40 57M FS 0 08 FUN3EG FS

H11202102 00834 * 0159790 LEF11202102 00823

U.S. AIR FORCE

1992

10

10

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

WINE

1947

$\frac{d}{dt} \left(\frac{\partial L}{\partial \dot{x}} \right) = \frac{\partial L}{\partial x}$

15º OFÍCIO DE NOTARIADO
Município de São Paulo
Estado de São Paulo

EDUARDO ALSON JOSE CAMPOS; ANDERSON DA SILVA
MENEZES

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 2021

ROBEM DA SILVA FILHO - ESCRIVENTE - MIO

Enclosure: R/R 12-12-70 Date: R/S - Total: B/\$ 12
Signal: EDZU34614-RPT-EDZU34615-BDV

Consulte em <https://bz443.ln.gov.br/pt-br/publica>

122

088641

IPMT - TIMON-MA

Proc. 364

Fls. 97

Rubrica R



IPMT - TIMON-MA
Proc. 364
Fis. 98
Rubrica R

IPMT - TIMON-MA

Proc. 369

Fis. 89

Rubrica P

T - TIMON-MA
 Proc. 364
 Fls. 2
 Rubrica

	Consulte autenticidade www.fesjus.br Emolumentos: R\$ 553,50 Encargos: R\$ 168,95 Total: R\$ 722,35 Selo: 024661.EUS2106.04361
(Esta doc. contém 02 fls numeradas de 1 a 2) Vitória, ES, 26 de janeiro de 2022 Claudete Regina Perdomi Escrevente Autorizada	
Certifico que, nesta data, as folhas 286 no Livro A-290, que se deu a 3ª averbação, referente a Ata de Assembleia Geral Ordinária datada de 24 de novembro de 2021 da Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios - ANEPREM, para a Eleição e Posse da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para o exercício 2022 e 2025, com o constitutivo registrado sob o nº 63938 do Livro nº A-89. Av Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória-ES - Cep: 29056-250 Oficial Rodrigo Sarto Antonio CNPJ: 27.744.663/0001-77 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	

CARTÓRIO SARTO ANTONIO
 Oficial Tabelião
 Romulo Alves da Mata Neto
 Rua de Cássia Perdomi
 Suburba da Penha 549
 Vitória-ES 29056-250
 Tel: (51) 3242-7881

TABELA
 15º OFÍCIO DE NOTAS - PERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
 1211-3194-7181 RJ
 Av. U.T.E.N. 106 Santa da Truça
 A U.T.E.N. 106 Santa da Truça é na reprodução do
 original que me foi apresentado.
 Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2021
 Selo ED2X88117-ACX- Consulte em <http://www.fesjus.br>
 Selo ED2X88117-ACX- Consulte em <http://www.fesjus.br>
 Selo ED2X88117-ACX- Consulte em <http://www.fesjus.br>
 Selo ED2X88117-ACX- Consulte em <http://www.fesjus.br>

IPMT - TIMON-MA
 Proc. 309
 Fls. 101
 Rubrica R



ANEPREM
 ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
 PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

(<https://www.aneprem.org.br>)

Diretoria

Gestão 2022-2025

FUNÇÃO	REPRESENTANTE	MUNICÍPIO/UF
PRESIDENTE	ADILSON CARLOS PEREIRA	VICÊNCIA-PE
VICE-PRESIDENTE	ROBERTO MOISÉS DOS SANTOS	MACEIÓ-AL
SECRETÁRIA GERAL	TATIANA DE LIMA DA NÓBREGA	RECIFE-PE
2ª SECRETÁRIA	MARIA REGINA RICARDO	RIBEIRÃO PRETO-SP
TESOUREIRO	ANDERSON DA SILVA MOREIRA	NOVA IGUAÇU-RJ
2º TESOUREIRO	EDIMILSON JOSÉ CAMPOS	PORCIÚNCULA-RJ

CONSELHO ADMINISTRATIVO

MEMBRO CA	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA	CUIABÁ-MT
MEMBRO CA	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	PORTO VELHO-RO

MEMBRO CA	ALESSANDRA ARANTES MARQUES	ITATIAIA-RJ	IPMT - TIMON-MA Proc. 364 Fls. 102 Rubrica <i>[assinatura]</i>
MEMBRO CA	ANTONIO CARLOS CASTILHO	CAMPINA GRANDE-PB	 ANEPREM ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS
MEMBRO CA	ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA	CAMPINA GRANDE-PB	(https://www.aneprem.org.br)
MEMBRO CA	CHRISTIANI MARIA VIEIRA	SERRA-ES	
MEMBRO CA	EDVALDO NAVARRO CACHOEIRA	BARRA VELHA-SC	
MEMBRO CA	ELIAS LOPES DA CRUZ	CAMPINAS-SP	
MEMBRO CA	EVAIR BARBOSA DE SOUZA	VIÇOSA-MG	
MEMBRO CA	HELTON CARLOS DE ALBUQUERQUE FERREIRA	IPOJUCA-PE	
MEMBRO CA	JOSÉ ALBERICO SILVA RODRIGUES	CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE	
MEMBRO CA	JOSÉ JEREMIAS CAVALCANTE	GUARABIRA-PB	
MEMBRO CA	JULIANO LUIS ALBINI DANGUI	BENTO CONÇALVES-RS	
MEMBRO CA	LEONARDO VASCONCELOS ROSA	RIO DAS OSTRAS-RJ	
MEMBRO CA	LINCOLN DEL BIANCO DE MENEZES VASCONCELOS	BARRETOS-SP	
MEMBRO CA	LUCIANE PEREIRA RABHA	ANGRA DOS REIS- RJ	

SECRET - TIMON-MA
 Proc. 364
 Fis. 103
 Rubrica P

MEMBRO CA	LUIZ CLAUDIO LEONEL	PINHAIS-PR
MEMBRO CA	MARIA ELIZA CANABARRO DA SILVA	VIAMÃO-RS
MEMBRO CA	MOISÉS BENTO DA SILVA JUNIOR	NAVIARÍ-MS
MEMBRO CA	RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE A. GODOI	BOM CONSELHO- PE
MEMBRO CA	SIDNA DELPUPO DA CUNHA DANIEL	CARIACICA-ES
MEMBRO CA	THIAGO COELHO BEZERRA	MARACANÚ-CE
MEMBRO CA	WILLIAMES BARBOSA COSTA	PETROLINA-PE



ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

(<https://www.aneprem.org.br>)

CONSELHO FISCAL

MEMBRO CF	MARIA ROSA LOPES MARQUES	GENERAL SALGADO-SP
MEMBRO CF	PEDRO PAULO SILVEIRA	BELFORD ROXO-RJ
MEMBRO CF	RONATO IGNÁCIO DA SILVA	PIRAÍ-RJ
MEMBRO CF	TEREZINHA DE JESUS GONÇALVES DE ALMEIDA	SÃO FRANCISCO- MG

ANEPREM - TIMON-MA
 Proc. 364
 Fls. 109
 Rubrica



ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
 PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

(https://www.aneprem.org.br)

ASSOCIAÇÃO NACIONAL
 DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA
 DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Sede Administrativa

➤ Rua Chafic Murad, 712
 Bairro Bento Ferreira – Vitória/ES
 CEP: 29050-660

✉ cursos@aneprem.org.br(mailto:cursos@aneprem.org.br)
 ✉ eventos.aneprem@gmail.com(mailto:eventos.aneprem@gmail.com)
 ☎ (81) 98952-4134 (CRM Via WhatsApp)(https://wa.me/+5581989524134)

Sede Executiva

➤ Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 - Centro – Vitória/ES (CEP: 55850-000)
 ✉ aneprem.presidencia@gmail.com(mailto:aneprem.presidencia@gmail.com)
 ☎ Tel: (81) 3641-2456 (8H às 13H)

Siga-nos

Facebook: fb.com/ANEPREM
 Twitter: @ANEPREM
 YouTube: JC Kb M4 AX h_ OL 78A 9C gi9 - Mo w)
 Instagram: @anepremoficial/

IPMT - TIMON-MA
Proc. 304
Fls. 105
Rubrica [assinatura]



ANEPREM
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

(<https://www.aneprem.org.br>)

ANEPREM © 2019 – Todos os direitos reservados.